



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

RESOLUÇÃO Nº 151/2025

De 23 de Setembro de 2025

SÚMULA: INSTITUI GRATIFICAÇÃO ANUAL POR EFICIÊNCIA, PRODUTIVIDADE E RESULTADO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art.1º Fica regulamentado por esta Resolução a Gratificação Anual por Eficiência, Produtividade e Resultado aos servidores da Câmara Municipal de Tapurah, efetivos, temporários, comissionados, cedidos, demais servidores lotados na Câmara Municipal de Tapurah ou que exercem atividade no Poder Legislativo por força de lei, termo de cooperação técnica, de acordo com os critérios e metas individuais e coletivas definidas nesta resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I - Assiduidade: indica o número de ausências do servidor ao trabalho em determinado período, a fim de reconhecer a contribuição do servidor para o cumprimento das metas de assiduidade;

II - Formação: formações realizadas pelos servidores, em cursos de capacitação em instituições de ensino reconhecida, órgãos de controle, Escolas de Formações dos Entes Municipais, Estaduais e Federais, a fim de capacitar e atualizar as competências e habilidades voltadas para sua atuação, realizadas e finalizadas no período de 01 de janeiro a 30 de novembro de cada ano;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

III - Gratificação Anual por Eficiência, Produtividade e Resultado (GR): benefício de natureza eventual, sem caráter remuneratório, concedido anualmente aos servidores efetivos, comissionados e temporários lotados no Poder Legislativo Municipal e aos servidores regularmente cedidos por meio de Termo de Cooperação ou de Cedência, em razão do desempenho de eficiência, produtividade e resultados obtidos, sendo considerada, para todos os efeitos, como premiação;

IV - Meta Coletiva: níveis indicados nos anexos, contendo os critérios: Obtenção de certificação e reconhecimento por órgão de controle externo, ou instituição devidamente reconhecida para certificação e reconhecimento;

V - Meta Individual: níveis indicados nos anexos, contendo critérios de formação específica, formação em serviço, assiduidade e avaliação anual de desempenho e eficiência;

§1º. O período de apuração para o cumprimento das metas individuais e coletivas será de 11 (onze) meses, compreendendo de 1º de janeiro a 30 de novembro de cada ano.

§2º. Serão elegíveis para o recebimento integral (100%) do prêmio os servidores que tenham participado do processo de cumprimento das metas em, no mínimo, 2/3 (dois terços) do período de avaliação, equivalente a 07 (sete) meses e 10 (dez) dias.

§3º. Os servidores que não atingirem o disposto no parágrafo anterior, o valor do prêmio será pago de forma proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no período de apuração, mediante a seguinte formula:

$$PEE = \underline{(ME)} \times GR$$

11

I – PEE – Percentual de Efetivo Exercício;

II – ME – Meses de Trabalho;

III - GR – Gratificação Anual de Eficiência e Resultado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

§4º. Para fins de cálculo, o tempo proporcional, os períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias serão considerados como um mês completo, desconsiderando períodos inferiores a 15 (quinze) dias.

Art. 3º. São objetivos da Gratificação Anual por Eficiência, Produtividade e Resultado:

I - reconhecer o desempenho dos servidores no cumprimento dos principais objetivos do Poder Legislativo Municipal;

II - reconhecer o trabalho, a contribuição dos gestores e demais servidores no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah que apresentarem bom desempenho nas atribuições;

III - incentivar a formação continuada dos servidores do Poder Legislativo, visando à profissionalização e à melhoria dos resultados na prestação do serviço público.

Art. 4º. Os objetivos e metas anuais devem estar alinhados com as seguintes diretrizes:

I – Buscar a certificação, reconhecimento e premiação do Poder Legislativo por meio de órgãos de controle externo ou instituição oficialmente reconhecida, em categorias relacionadas ao Poder Legislativo ou setor público em geral, a exemplo da Certificação de Transparência Pública desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em parceria com os demais órgãos de controle e instituições;

II – promover a evolução das atividades institucionais e a ampliação do alcance dos serviços prestados pelo Poder Legislativo à população em geral;

III – estimular o esforço dos profissionais no aprimoramento e na qualidade dos serviços do Poder Legislativo destinados à população;

IV – incentivar o envolvimento dos profissionais no cumprimento das metas institucionais, com efetiva contribuição para a redução do índice de absenteísmo no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah.

Capítulo II

Dos Critérios, Metas, Cálculos e Pontuação



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Art. 5º. A Gratificação Anual por Eficiência, Produtividade e Resultado será atribuída com base nos seguintes critérios:

I - critérios e metas individuais, descritos nos anexos deste norma, correspondentes a:

a) formação específica voltados às áreas públicas e serviços públicos, observada a exigência de escolaridade do cargo ocupado (nível superior, nível médio, fundamental ou alfabetizado);

b) Assiduidade;

c) Avaliação Anual de desempenho do servidor.

II - critérios e metas coletivos descritos nos anexos desta norma, que referem-se:

a) ao cumprimento de metas coletivas, certificações e/ou reconhecimentos da Câmara Municipal de Tapurah;

Parágrafo único. Para fins do inciso II deste artigo, considera-se como meta coletiva o reconhecimento obtido por órgãos de controle externo ou por instituições competentes, que atestem elevado grau de transparência pública, inovação ou certificações de âmbito estadual ou nacional relacionadas à gestão pública, à atividade legislativa ou a outras áreas de relevância institucional.

Art. 6º. O cálculo do valor da Gratificação Anual por Eficiência, Produtividade e Resultado - GR, aplicável aos servidores efetivos, temporários, comissionados e cedidos, conforme disposto nos Anexos I e II desta norma, observará a seguinte fórmula:

$$GR = \frac{(2 \times V \times NP(i)) \times PEE}{1000}$$

§ 1º Para fins de cálculo do valor da GR considera-se:

I – **GR** – Gratificação Anual de Eficiência, Produtividade e Resultado;

II - **V** - Vencimento Base do Cargo de Assistente Administrativo Classe A, Nível I;

III - **NP(i)** - Número de Pontos Individuais do Servidor;

IV – **PEE** – Percentual de Efetivo Exercício no Ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

§ 2º O valor da GR dos servidores lotados na Câmara Municipal de Tapurah fica limitado a, no máximo, 2 (dois) vencimentos básicos correspondentes à Classe A, Nível 1, do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observado o disposto no art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 15/2009.

Art. 7º De acordo com os níveis a serem alcançados para as metas estabelecidas por cargo, conforme anexos desta norma, o servidor poderá alcançar de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos, de modo que:

§1º. Para os profissionais lotados na Câmara Municipal de Tapurah, a pontuação será atribuída da seguinte forma:

I - Formação Profissional:

a) A pontuação individual referente a cursos de extensão, especialização ou aperfeiçoamento, diretamente relacionados à atuação profissional do servidor ou às áreas públicas e serviços públicos, será calculada conforme as metas de horas estabelecidas nos anexos desta norma;

1 – Os cursos devem estar vinculados à área de atuação e atribuições do servidor, podendo também abranger temas relacionados à Administração Pública, Gestão Pública ou ao Processo Legislativo;

2 – Serão contabilizados cursos de formação realizados entre dezembro do ano anterior e novembro do ano corrente da avaliação.

II – Assiduidade:

a) A pontuação será definida de acordo com a quantidade de dias de afastamento por ano, conforme previsto nos anexos desta norma;

1 – Os servidores cedidos por meio de termo de cooperação que não tenham que cumprir jornada diária na Câmara não farão jus a gratificação por assiduidade

III – Avaliação Individual de Desempenho, Produtividade e Resultado:

a) A pontuação será calculada conforme o resultado da avaliação anual disposta nesta norma, considerando o período de janeiro a novembro do ano da avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

1 – Para os servidores cedidos por termo de cooperação sem controle de jornada diária na Câmara, deverá ser solicitado ao setor de Recursos Humanos do órgão de origem um relatório sobre pontualidade e ocorrências disciplinares; os demais critérios serão avaliados com base nos serviços efetivamente prestados junto à Câmara, para fins de concessão da gratificação.

IV – Metas Coletivas:

a) A pontuação referente às metas coletivas será atribuída de acordo com os resultados obtidos em certificações ou reconhecimentos por órgãos de controle externo ou instituições de amplo reconhecimento estadual ou nacional a Câmara Municipal de Tapurah.

Capítulo III

Dos Valores e Percentuais

Art. 8º. A Gratificação Anual por Eficiência, Produtividade e Resultado - GR, paga em parcela única anual, poderá atingir, no máximo, o equivalente a 2 (dois) vencimentos básicos da Classe A, Nível 1 do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo com regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O pagamento do valor previsto caput destina-se aos servidores, efetivos, temporários, comissionados e cedidos, desde que alcançado os níveis das metas estabelecidas nos anexos I, e II desta norma.

§ 2º. O pagamento da GR tem como base a previsão no art. 81 da Lei Complementar nº 15/2009.

§3º. O valor da Gratificação Anual de Eficiência, Produtividade e Resultado, será atualizado de acordo com os reajustes concedidos ao vencimento do cargo mencionado no caput deste artigo.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 9º Todos os servidores lotados na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Tapurah, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, bem como os servidores cedidos por meio de termo de cooperação



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

técnica que não estejam sujeitos a controle de jornada junto à Câmara, farão jus ao recebimento da GR.

§ 1º Para o recebimento da GR, os profissionais contratados temporariamente, comissionados e cedido devem possuir contrato por, no mínimo 110 (cento e dez) dias consecutivos no exercício no cargo até a data da avaliação anual.

§ 2º Para o recebimento da GR, os profissionais cedidos por meio de termo de cooperação em que não exija o cumprimento e jornada diária no Poder Legislativo, devem ter cumprido, no mínimo 110 (cento e dez) dias consecutivos de cedência até a data da avaliação anual.

Art. 10. O pagamento da GR será realizado mediante o alcance das metas individuais e coletivas, sendo uma prestação pecuniária eventual, o qual não integra e não se incorpora aos vencimentos, remunerações, proventos ou pensões para nenhum efeito, e nem será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo quaisquer descontos previdenciários.

Art. 11. Aos servidores cedidos a Câmara Municipal que não precisem cumprir jornada diária de serviços, será devido o pagamento de Gratificação de Eficiência, Produtividade e Resultado por atingimentos de metas individuais e coletivas.

Art. 12. Os servidores, independentemente do regime jurídico, com afastamento superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados para tratamento de saúde, interesse particular ou outros, correspondente ao período de apuração que trata a GR, não farão jus ao recebimento da Gratificação.

Parágrafo único. As férias, licenças prêmios e outras convocações obrigatórias por lei, não integram o cômputo de afastamentos a que refere o *caput* deste artigo.

Art. 13. Os servidores cedidos, cooperados e/ou designados para outros órgãos ou entidades, em período superior a 50% da vigência que trata a GR, não farão jus ao recebimento da gratificação.

Art. 14. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Resultados, a ser constituída mediante portaria específica no início de dezembro de cada ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

§1º. A Comissão de Avaliação de Resultados será composta por 2 (dois) servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Tapurah e um vereador, sendo 2 (dois) membros e 1 (um) presidente, devendo o presidente ser um servidor, e terá ainda 2 (dois) suplentes no caso de impedimento e/ou suspeição.

§2º. A avaliação de produtividade constante na ficha de avaliação do Anexo II será realizada pelo Presidente da Câmara e mais 02 (dois) membros da comissão de avaliação de resultados, devendo ser um servidor efetivo e um vereador.

§3º Os casos omissos deverão ser analisados e deliberados por Comissão específica descrita no *caput* deste artigo.

§4º. Concluída a avaliação, que será consubstanciada em documento elaborado em consonância com o modelo constante no Anexo III e IV desta norma, o servidor terá ciência do seu resultado e assinará o documento.

§5º. Após 05 (cinco) dias úteis da avaliação de desempenho, se não houver recurso interposto, o Presidente da Câmara decidirá quanto à homologação ou não da avaliação de desempenho individual para que surta todos os efeitos legais.

I – Caso a avaliação não seja homologada o Presidente nomeará nova comissão para nova avaliação do servidor:

II – Com a homologação o responsável pelos Recursos Humanos deverá publicar o resumo da avaliação homologado no Diário Oficial para que surta os efeitos legais.

§6º. Após homologação do resultado servidor avaliado poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis interpor recurso, dirigido Presidente da Câmara Municipal de Tapurah.

§7º. O recurso será conhecido e apreciado pelo Presidente da Câmara Municipal de Tapurah que, caso mantenha decisão recorrida, terá 05 (cinco) dias úteis para encaminhá-lo a Mesa Diretora da Câmara, para decisão final.

Art. 15. Os recursos necessários à execução do pagamento da “Gratificação Anual por Eficiência, Produtividade e Resultado - GR” são previstos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

nas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Tapurah previstas nas leis orçamentárias.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 23 de Setembro de 2025.

**CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:8581
7767104**
Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.09.23
14:34:46 -04'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

**DAISE MARTINS
DE
SOUZA:0371358
8171**
Assinado de forma
digital por DAISE
MARTINS DE
SOUZA:03713588171
Dados: 2025.09.23
14:35:02 -04'00'

Daise Martins de Souza
1^a Secretária

**JULIANO
ANTUNES
788636942
49**
Assinado de forma
digital por
JULIANO ANTUNES
78863694249
Dados: 2025.09.23
14:35:20 -04'00'

Juliano Antunes
Vice-Presidente

**LUIZ
AUGUSTO
SETTE
03610473126**
Assinado de forma
digital por LUIZ
AUGUSTO SETTE
03610473126
Dados: 2025.09.23
14:35:32 -04'00'

Luiz Augusto Sette
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

ANEXO I Tabela - I

Servidores Efetivos, Temporários, Comissionados e Cedidos Nível Superior

Critérios	Meta	Pontuação	Valor GR
Assiduidade	De 13 até 20 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	50	R\$ 358,94
	De 09 até 12 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas o no Ano	100	R\$ 717,87
	De 06 até 08 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	150	R\$ 1.076,81
	Até 05 atestados médicos/ faltas injustificadas no Ano	200	R\$ 1.435,74
Certificação/ Reconhecimento Coletivo	Certificação Nível Inicial por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Prata Transparecia Pública TCE/MT	140	R\$ 1.005,02
	Certificação Nível Intermediário por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Ouro Transparecia Pública TCE/MT	180	R\$ 1.292,17
	Certificação Nível Máximo por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Diamante Transparecia Pública TCE/MT	450	R\$ 3.230,42
	Certificação Nível Máximo disposto no item anterior + outro reconhecimento de Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal	500	R\$ 3.589,36
Formação Individual ¹	30 até 60 h	30	R\$ 215,36
	61 até 90 h	50	R\$ 358,94
	91 até 120 h	75	R\$ 538,40
	121 h ou mais	100	R\$ 717,87
Avaliação Individual de Desempenho e Eficiência	70% da Avaliação	50	R\$ 358,94
	80% da Avaliação	100	R\$ 717,87
	90% da Avaliação	150	R\$ 1.076,81
	Nota Máxima (100%) da Avaliação	200	R\$ 1.435,74
Total		1000	R\$ 7.178,72

- Não se aplica o critério assiduidade aos servidores cedidos por termo de cooperação em que não haja controle de jornada junto a Câmara Municipal

¹ Serão aceitos cursos de formação, pós-graduação, MBA, Mestrado, cursos de capacitação relacionados a área de atividade do servidor, a administração pública, gestão pública, e processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Tabela - II

Servidores Efetivos, Temporários, Comissionados e Cedidos

Nível Médio

Critérios	Meta	Pontuação	Valor GR
Assiduidade	De 13 até 20 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	50	R\$ 358,94
	De 09 até 12 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas o no Ano	100	R\$ 717,87
	De 06 até 08 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	150	R\$ 1.076,81
	Até 05 atestados médicos/ faltas injustificadas no Ano	200	R\$ 1.435,74
Certificação/ Reconhecimento Coletivo	Certificação Nível Inicial por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Prata Transparecia Pública TCE/MT	140	R\$ 1.005,02
	Certificação Nível Intermediário por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Ouro Transparecia Pública TCE/MT	180	R\$ 1.292,17
	Certificação Nível Máximo por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Diamante Transparecia Pública TCE/MT	450	R\$ 3.230,42
	Certificação Nível Máximo disposto no item anterior + outro reconhecimento de Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal	500	R\$ 3.589,36
Formação Individual ²	10 até 30 h	30	R\$ 215,36
	31 até 60 h	50	R\$ 358,94
	61 até 90 h	75	R\$ 538,40
	91 h ou mais	100	R\$ 717,87
Avaliação Individual de Desempenho e Eficiência	70% da Avaliação	50	R\$ 358,94
	80% da Avaliação	100	R\$ 717,87
	90% da Avaliação	150	R\$ 1.076,81
	Nota Máxima (100%) da Avaliação	200	R\$ 1.435,74
Total		1000	R\$ 7.178,72

- Não se aplica o critério assiduidade aos servidores cedidos por termo de cooperação em que não haja controle de jornada junto a Câmara Municipal

² Serão aceitos cursos de formação, pós-graduação, MBA, Mestrado, cursos de capacitação relacionados a área de atividade do servidor, a administração pública, gestão pública, e processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Tabela - III

Servidores Efetivos, Temporários, Comissionados E Cedidos

Nível Fundamental/Alfabetizado

Critérios	Meta	Pontuação	Valor GR
Assiduidade	De 13 até 20 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	50	R\$ 358,94
	De 09 até 12 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas o no Ano	100	R\$ 717,87
	De 06 até 08 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	150	R\$ 1.076,81
	Até 05 atestados médicos/ faltas injustificadas no Ano	200	R\$ 1.435,74
Certificação/ Reconhecimento Coletivo	Certificação Nível Inicial por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Prata Transparecia Pública TCE/MT	140	R\$ 1.005,02
	Certificação Nível Intermediário por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Ouro Transparecia Pública TCE/MT	180	R\$ 1.292,17
	Certificação Nível Máximo por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Diamante Transparecia Pública TCE/MT	450	R\$ 3.230,42
	Certificação Nível Máximo disposto no item anterior + outro reconhecimento de Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal	500	R\$ 3.589,36
Formação Individual³	10 até 20 h	30	R\$ 215,36
	21 até 40 h	50	R\$ 358,94
	41 até 60 h	75	R\$ 538,40
	61 h ou mais	100	R\$ 717,87
Avaliação Individual Desempenho e Eficiência	70% da Avaliação	50	R\$ 358,94
	80% da Avaliação	100	R\$ 717,87
	90% da Avaliação	150	R\$ 1.076,81
	Nota Máxima (100%) da Avaliação	200	R\$ 1.435,74
Total		1000	R\$ 7.178,72

- Não se aplica o critério assiduidade aos servidores cedidos por termo de cooperação em que não haja controle de jornada junto a Câmara Municipal

³ Serão aceitos cursos de formação, pós-graduação, MBA, Mestrado, cursos de capacitação relacionados a área de atividade do servidor, a administração pública, gestão pública, e processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

ANEXO II

FICHA – I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

*Avaliação pela Comissão de Avaliação de Resultados
SERVIDOR AVALIADO:

Critério	Mensuração	
Pontualidade ⁴	Não possuir nenhuma falta/atraso injustificado= 10 pontos	
	Possuir até 02 (duas) faltas/atrasos injustificados = 08 pontos	
	Possuir até 04 (quatro) faltas/atrasos injustificados = 06 pontos	
	Possuir mais de 04 (quatro) faltas/atrasos injustificados = 0 pontos	
	Obs.:	
Critério	Mensuração	
Comportamento Disciplinar	Não ter sofrido sanção disciplinar = 20 pontos	
	Ter sofrido sanção disciplinar do tipo advertência = 08 pontos	
	Ter sofrido qualquer outro tipo de sanção disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 0 pontos	
	Obs.:	
SUBTOTAL		

Presidente da Comissão de Avaliação

Membro Avaliador

Membro Avaliador

⁴ Não serão considerados, para fins de apuração de atraso, os registros de entrada com tolerância de até 5 (cinco) minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

FICHA – II

PRODUTIVIDADE

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

*Avaliação feita pelo Presidente da Câmara e mais dois membros da Comissão de Avaliação de Resultados

SERVIDOR AVALIADO:

Critério	Mensuração
Produtividade/ Cumprimento de Metas	Demonstra capacidade de propor soluções, sugerir melhorias e antecipar demandas, supera as metas estabelecidas = 10 pontos .
	Cumpre integralmente as metas = 08 pontos .
	Cumpre parcialmente as metas (mínimo 70%) = 06 pontos
	Não atinge o mínimo estabelecido = 0 pontos
	Obs.:
Qualidade Técnica do Trabalho	Trabalho realizado com excelência e precisão = 10 pontos
	Trabalho adequado, com raras correções necessárias = 08 pontos
	Trabalho com falhas frequentes, mas corrigíveis = 06 pontos
	Trabalho insatisfatório, compromete o resultado = 0 pontos
	Obs.:
Comprometimento e Iniciativa no trabalho	Participa ativamente, sugere melhorias para atividades afetas ao trabalho = 10 pontos
	Cumpre suas atribuições de forma consistente = 08 pontos
	Necessita de acompanhamento constante = 06 pontos
	Pouco comprometido, não colabora, desempenha com desleixo suas tarefas, apresenta trabalho com erros, age sem conhecimento e inabilidade = 0 pontos
	Obs.:
Relacionamento Interpessoal/ Trabalho em equipe	Excelente relacionamento, coopera sempre com seus colegas transmitindo seus conhecimentos com dedicação e boa vontade, colocar-se à disposição de outros setores, atua com desprendimento, trabalha com espírito de equipe, relaciona-se bem com os colegas, sabe tratar com respeito às pessoas e a hierarquia = 10 pontos .
	Bom relacionamento, coopera na maioria das vezes com seus colegas transmitindo seus conhecimentos com dedicação e boa vontade, não colocar-se à disposição de outros setores = 08 pontos .
	Relaciona-se com dificuldades ocasionais = 6 pontos .
	Relacionamento conflituoso, compromete equipe = 0 pontos .
	Obs.:
Proatividade	Executou demandas além das atribuídas, contribuindo para resultados superiores e possui banco de horas positivo em mais de 20 horas = 30 pontos .
	Executou de forma adequada os serviços cumprindo os prazos de atividades afetas a função exercida e possui banco de horas positivo entre 11 a 20 horas = 20 pontos .



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

	Executou de forma adequada os serviços afetos a função exercida e possui banco de horas positivo entre 05 a 10 horas = 10 pontos .	
	Não Executou de forma adequada os serviços afetos a função exercida = 0 pontos .	
Obs.:		
TOTAL		

Presidente

Servidor Efetivo

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

FICHA - III

FICHA DE AVALIAÇÃO METAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

SERVIDOR AVALIADO:

Critérios	Meta	Pontuação	Mensuração
Assiduidade	De 13 até 20 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	50	
	De 09 até 12 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas o no Ano	100	
	De 06 até 08 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	150	
	Até 05 atestados médicos/ faltas injustificadas no Ano	200	
	Obs.		
Certificação/ Reconhecimento Coletivo	Certificação Nível Inicial por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Prata Transparecia Pública TCE/MT	140	
	Certificação Nível Intermediário por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Ouro Transparecia Pública TCE/MT	180	
	Certificação Nível Máximo por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Diamante Transparecia Pública TCE/MT	450	
	Certificação Nível Máximo disposto no item anterior + outro reconhecimento de Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal	500	
	Obs.		
Formação Individual Servidor Nível Superior ⁵	30 até 60 h	30	
	61 até 90 h	50	
	91 até 120 h	75	
	121 h ou mais	100	
	Obs.		
Formação Individual Servidor Nível Médio	10 até 30 h	30	
	31 até 60 h	50	
	61 até 90 h	75	
	91 h ou mais	100	
	Obs.		
Formação Individual Servidor Nível Alfabetizado/Fundamental	10 até 20 h	30	
	21 até 40 h	50	
	41 até 60 h	75	
	61 h ou mais	100	
	Obs.		

⁵ A Avaliação de Cursos de Formação serão analisados de acordo com o requisitos de ingresso de cada cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Avaliação Individual Desempenho e Eficiência	70% da Avaliação	50	
	80% da Avaliação	100	
	90% da Avaliação	150	
	Nota Máxima (100%) da Avaliação	200	
	Obs.		
	Total		

Presidente da Comissão de Avaliação

Membro Avaliador

Membro Avaliador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA FINS DE AVALIAÇÃO DE INDIVIDUAL DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO Modelo

O(A) Sr(a). _____, no exercício do cargo _____, presidente da comissão de avaliação de resultados e eficiência, DECLARA que o servidor(a) Sr(a) ._____, com registro funcional n.º _____, em cumprimento ao que dispõe a Resolução nº _____, que durante o período de ____/____/____ a ____/____/____, o(a) referido(a) servidor(a) tem direito à atribuição de ____ % Na Avaliação Individual De Desempenho E Eficiência.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Tapurah, ____ de _____ de ____.

Presidente da Comissão

Membro avaliador:

RG:
CPF:

Membro avaliador:

RG:
CPF:

Servidor Avaliado Ciente em ____/____/____.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ANEXO IV
RESULTADO AVALIAÇÃO FINAL
AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E EFICIÊNCIA DE _____**

O(A) Sr(a). _____, no exercício do cargo _____, presidente da comissão de avaliação de resultados e eficiência, DECLARA que o servidor(a) Sr(a) _____, com registro funcional n.º _____, em cumprimento ao que dispõe a Resolução nº _____, que durante o período de _____/_____/____ a _____/_____/____, o(a) referido(a) servidor(a) tem direito à atribuição da **nota final de _____ pontos** na avaliação anual para receber prêmio por produtividade e eficiência.

Reconheço ainda que o servidor está em exercício desde _____/_____/____ totalizando assim _____ Meses e _____ Dias sendo superior a 2/3 do período de avaliação fazendo jus a 100% do valor GR.

Ou

Reconheço ainda que o servidor está em exercício desde _____/_____/____ totalizando assim _____ Meses e _____ Dias sendo inferior a 2/3 do período de avaliação fazendo jus a _____ % do valor GR.

Critérios	Pontuação	Valor GR	PEE %
Assiduidade		R\$	
Certificação/ Reconhecimento Coletivo		R\$	
Formação Individual		R\$	
Avaliação Individual Desempenho e Eficiência		R\$	
Total		R\$	%
Valor a Receber da Gratificação			

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Tapurah, _____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão

Membro avaliador:

RG:

CPF:



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Membro avaliador:

RG:

CPF:

Ciente em ____/____/_____.

Servidor Avaliado



Ano 14 Nº 3720

Página 79

Divulgação quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Publicação sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Os interessados poderão retirar o Edital completo no endereço eletrônico (www.rondonopolis.mt.leg.br – TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES), no sítio <https://bll.org.br/>, no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS (PNCP), na sede da Câmara, sítio a Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, no horário das 08h00min às 17h00min ou solicitá-lo através do e-mail licitacao@rondonopolis.mt.leg.br.

Rondonópolis, 02 de outubro de 2025.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI

Pregoeira

(*) original assinado nos autos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025 – SRP Nº 015/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, com sua sede localizada na Avenida das Figueiras nº 1835, na cidade de Sinop – MT, faz saber que se encontra aberta aos interessados, Licitação na Modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA Nº017/2025 – SRP Nº 015/2025 – Tipo MENOR PREÇO. Fundamento Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 359/2023 e Resolução CMS nº 012/2024 e pelas condições estabelecidas no AVISO, tendo como objeto "Registro de preço para Aquisição de materiais gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT".

Abertura dar-se-á no dia 07 de outubro de 2025, às 08 horas (horário de Brasília).

O Aviso Completo e informações poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Sinop – MT, durante o horário normal de expediente, ou seja, das 07h às 13h, no endereço supracitado ou através do site www.sinop.mt.leg.br e por meio de participação através de empresas associadas à Portal de Compras PÚBLICAS <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Sinop – MT, 01 de outubro de 2025.

Laura Sandim

Agente de Contratação – Portaria nº 037/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 20/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 20/2025 - O MUNICÍPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 20/2025 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras MARCO'S AUTO CENTER LTDA CNPJ/CPF Nº 43.727.188/0001-87 ITEM VENCEDORA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DESCONTO TOTAL - 4,50% SOBRE O VALOR DA HORA TÉCNICA,

ANTONIO JOCEMAR PEDROSO DA SILVA

Agente de contratação port. 060/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO 151/2025

De 23 de Setembro de 2025

SÚMULA: INSTITUI GRATIFICAÇÃO ANUAL POR EFICIÊNCIA, PRODUTIVIDADE E RESULTADO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:



Ano 14 Nº 3720

Página 80

Divulgação quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Publicação sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica regulamentado por esta Resolução a Gratificação Anual por Eficiência, Produtividade e Resultado aos servidores da Câmara Municipal de Tapurah, efetivos, temporários, comissionados, cedidos, demais servidores lotados na Câmara Municipal de Tapurah ou que exercem atividade no Poder Legislativo por força de lei, termo de cooperação técnica, de acordo com os critérios e metas individuais e coletivas definidas nesta resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I - Assiduidade: indica o número de ausências do servidor ao trabalho em determinado período, a fim de reconhecer a contribuição do servidor para o cumprimento das metas de assiduidade;

II - Formação: formações realizadas pelos servidores, em cursos de capacitação em instituições de ensino reconhecida, órgãos de controle, Escolas de Formações dos Entes Municipais, Estaduais e Federais, a fim de capacitar e atualizar as competências e habilidades voltadas para sua atuação, realizadas e finalizadas no período de 01 de janeiro a 30 de novembro de cada ano;

III - Gratificação Anual por Eficiência, Produtividade e Resultado (GR): benefício de natureza eventual, sem caráter remuneratório, concedido anualmente aos servidores efetivos, comissionados e temporários lotados no Poder Legislativo Municipal e aos servidores regularmente cedidos por meio de Termo de Cooperação ou de Cedência, em razão do desempenho de eficiência, produtividade e resultados obtidos, sendo considerada, para todos os efeitos, como premiação;

IV - Meta Coletiva: níveis indicados nos anexos, contendo os critérios: Obtenção de certificação e reconhecimento por órgão de controle externo, ou instituição devidamente reconhecida para certificação e reconhecimento;

V - Meta Individual: níveis indicados nos anexos, contendo critérios de formação específica, formação em serviço, assiduidade e avaliação anual de desempenho e eficiência;

§1º. O período de apuração para o cumprimento das metas individuais e coletivas será de 11 (onze) meses, compreendendo de 1º de janeiro a 30 de novembro de cada ano.

§2º. Serão elegíveis para o recebimento integral (100%) do prêmio os servidores que tenham participado do processo de cumprimento das metas em, no mínimo, 2/3 (dois terços) do período de avaliação, equivalente a 07 (sete) meses e 10 (dez) dias

§3º. Os servidores que não atingirem o disposto no parágrafo anterior, o valor do prêmio será pago de forma proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no período de apuração, mediante a seguinte fórmula:

$$PEE = \frac{(ME)}{11} \times GR$$

11

I - PEE - Percentual de Efetivo Exercício;

II - ME - Meses de Trabalho;

III - GR - Gratificação Anual de Eficiência e Resultado.

§4º. Para fins de cálculo, o tempo proporcional, os períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias serão considerados como um mês completo, desconsiderando períodos inferiores a 15 (quinze) dias.

Art. 3º. São objetivos da Gratificação Anual por Eficiência, Produtividade e Resultado

I - reconhecer o desempenho dos servidores no cumprimento dos principais objetivos do Poder Legislativo Municipal;

II - reconhecer o trabalho, a contribuição dos gestores e demais servidores no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah que apresentarem bom desempenho nas atribuições;

III - incentivar a formação continuada dos servidores do Poder Legislativo, visando à profissionalização e à melhoria dos resultados na prestação do serviço público.

Art. 4º. Os objetivos e metas anuais devem estar alinhados com as seguintes diretrizes:

I – Buscar a certificação, reconhecimento e premiação do Poder Legislativo por meio de órgãos de controle externo ou instituição oficialmente reconhecida, em categorias relacionadas ao Poder Legislativo ou setor público em geral, a exemplo da Certificação de Transparência Pública desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em parceria com os demais órgãos de controle e instituições;

II – promover a evolução das atividades institucionais e a ampliação do alcance dos serviços prestados pelo Poder Legislativo à população em geral;

III – estimular o esforço dos profissionais no aprimoramento e na qualidade dos serviços do Poder Legislativo destinados à população;

IV – incentivar o envolvimento dos profissionais no cumprimento das metas institucionais, com efetiva contribuição para a redução do índice de absenteísmo no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah.

Capítulo II

Dos Critérios, Metas, Cálculos e Pontuação

Art. 5º. A Gratificação Anual por Eficiência, Produtividade e Resultado será atribuída com base nos seguintes critérios:

I - critérios e metas individuais, descritos nos anexos deste norma, correspondentes a:

a) formação específica voltados às áreas públicas e serviços públicos, observada a exigência de escolaridade do cargo ocupado (nível superior, nível médio, fundamental ou alfabetizado);

b) Assiduidade;

c) Avaliação Anual de desempenho do servidor.

II - critérios e metas coletivos descritos nos anexos desta norma, que referem-se:

a) ao cumprimento de metas coletivas, certificações e/ou reconhecimentos da Câmara Municipal de Tapurah;

Parágrafo único. Para fins do inciso II deste artigo, considera-se como meta coletiva o reconhecimento obtido por órgãos de controle externo ou por instituições competentes, que atestem elevado grau de transparência pública, inovação ou certificações de âmbito estadual ou nacional relacionadas à gestão pública, à atividade legislativa ou a outras áreas de relevância institucional.

Art. 6º. O cálculo do valor da Gratificação Anual por Eficiência, Produtividade e Resultado - GR, aplicável aos servidores efetivos, temporários, comissionados e cedidos, conforme disposto nos Anexos I e II desta norma, observará a seguinte fórmula:

$$GR = \frac{(2 \times V \times NP(i))}{1000} \times PEE$$

1000

§ 1º Para fins de cálculo do valor da GR considera-se:

I – GR – Gratificação Anual de Eficiência, Produtividade e Resultado;

II - V - Vencimento Base do Cargo de Assistente Administrativo Classe A, Nível I;

III - NP(i) - Número de Pontos Individuais do Servidor;

IV – PEE – Percentual de Efetivo Exercício no Ano.

§ 2º O valor da GR dos servidores lotados na Câmara Municipal de Tapurah fica limitado a, no máximo, 2 (dois) vencimentos básicos correspondentes à Classe A, Nível 1, do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, com jornada de 40 (quarenta) horas



Ano 14 Nº 3720

Divulgação quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Página 81

Publicação sexta-feira, 03 de outubro de 2025

semanais, observado o disposto no art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 15/2009.

Art. 7º De acordo com os níveis a serem alcançados para as metas estabelecidas por cargo, conforme anexos desta norma, o servidor poderá alcançar de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos, de modo que:

§1º. Para os profissionais lotados na Câmara Municipal de Tapurah, a pontuação será atribuída da seguinte forma:

I - Formação Profissional:

a) A pontuação individual referente a cursos de extensão, especialização ou aperfeiçoamento, diretamente relacionados à atuação profissional do servidor ou às áreas públicas e serviços públicos, será calculada conforme as metas de horas estabelecidas nos anexos desta norma.

1 – Os cursos devem estar vinculados à área de atuação e atribuições do servidor, podendo também abranger temas relacionados à Administração Pública, Gestão Pública ou ao Processo Legislativo;

2 – Serão contabilizados cursos de formação realizados entre dezembro do ano anterior e novembro do ano corrente da avaliação.

II – Assiduidade:

a) A pontuação será definida de acordo com a quantidade de dias de afastamento por ano, conforme previsto nos anexos desta norma.

1 – Os servidores cedidos por meio de termo de cooperação que não tenham que cumprir jornada diária na Câmara não farão jus a gratificação por assiduidade

III – Avaliação Individual de Desempenho, Produtividade e Resultado:

a) A pontuação será calculada conforme o resultado da avaliação anual disposta nesta norma, considerando o período de janeiro a novembro do ano da avaliação.

1 – Para os servidores cedidos por termo de cooperação sem controle de jornada diária na Câmara, deverá ser solicitado ao setor de Recursos Humanos do órgão de origem um relatório sobre pontualidade e ocorrências disciplinares; os demais critérios serão avaliados com base nos serviços efetivamente prestados junto à Câmara, para fins de concessão da gratificação.

IV – Metas Coletivas:

a) A pontuação referente às metas coletivas será atribuída de acordo com os resultados obtidos em certificações ou reconhecimentos por órgãos de controle externo ou instituições de amplo reconhecimento estadual ou nacional a Câmara Municipal de Tapurah.

Capítulo III

Dos Valores e Percentuais

Art. 8º. A Gratificação Anual por Eficiência, Produtividade e Resultado - GR, paga em parcela única anual, poderá atingir, no máximo, o equivalente a 2 (dois) vencimentos básicos da Classe A, Nível 1 do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo com regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O pagamento do valor previsto caput destina-se aos servidores, efetivos, temporários, comissionados e cedidos, desde que alcançado os níveis das metas estabelecidas nos anexos I, e II desta norma.

§ 2º. O pagamento da GR tem como base a previsão no art. 81 da Lei Complementar nº 15/2009.

§3º. O valor da Gratificação Anual de Eficiência, Produtividade e Resultado, será atualizado de acordo com os reajustes concedidos ao vencimento do cargo mencionado no caput deste artigo.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 9º Todos os servidores lotados na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Tapurah, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, bem como os servidores cedidos por meio de termo de cooperação técnica que não estejam sujeitos a controle de jornada junto à Câmara, farão jus ao recebimento da GR.

§ 1º Para o recebimento da GR, os profissionais contratados temporariamente, comissionados e cedido devem possuir contrato por, no mínimo 110 (cento e dez) dias consecutivos no exercício no cargo até a data da avaliação anual.

§ 2º Para o recebimento da GR, os profissionais cedidos por meio de termo de cooperação em que não exija o cumprimento e jornada diária no Poder Legislativo, devem ter cumprido, no mínimo 110 (cento e dez) dias consecutivos de cedência até a data da avaliação anual.

Art. 10. O pagamento da GR será realizado mediante o alcance das metas individuais e coletivas, sendo uma prestação pecuniária eventual, o qual não integra e não se incorpora aos vencimentos, remunerações, proventos ou pensões para nenhum efeito, e nem será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo quaisquer descontos previdenciários.

Art. 11. Aos servidores cedidos a Câmara Municipal que não precisem cumprir jornada diária de serviços, será devido o pagamento de Gratificação de Eficiência, Produtividade e Resultado por atingimentos de metas individuais e coletivas.

Art. 12. Os servidores, independentemente do regime jurídico, com afastamento superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados para tratamento de saúde, interesse particular ou outros, correspondente ao período de apuração que trata a GR, não farão jus ao recebimento da Gratificação.

Parágrafo único. As férias, licenças prêmios e outras convocações obrigatórias por lei, não integram o cômputo de afastamentos a que refere o caput deste artigo.

Art. 13. Os servidores cedidos, cooperados e/ou designados para outros órgãos ou entidades, em período superior a 50% da vigência que trata a GR, não farão jus ao recebimento da gratificação.

Art. 14. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Resultados, a ser constituída mediante portaria específica no início de dezembro de cada ano.

§1º. A Comissão de Avaliação de Resultados será composta por 2 (dois) servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Tapurah e um vereador, sendo 2 (dois) membros e 1 (um) presidente, devendo o presidente ser um servidor, e terá ainda 2 (dois) suplentes no caso de impedimento e/ou suspeição.

§2º. A avaliação de produtividade constante na ficha de avaliação do Anexo II será realizada pelo Presidente da Câmara e mais 02 (dois) membros da comissão de avaliação de resultados, devendo ser um servidor efetivo e um vereador.

§3º. Os casos omissos deverão ser analisados e deliberados por Comissão específica descrita no caput deste artigo.

§4º. Concluída a avaliação, que será consubstanciada em documento elaborado em consonância com o modelo constante no Anexo III e IV desta norma, o servidor terá ciência do seu resultado e assinará o documento.

§5º. Após 05 (cinco) dias úteis da avaliação de desempenho, se não houver recurso interposto, o Presidente da Câmara decidirá quanto à homologação ou não da avaliação de desempenho individual para que surta todos os efeitos legais.

I – Caso a avaliação não seja homologada o Presidente nomeará nova comissão para nova avaliação do servidor.

II – Com a homologação o responsável pelos Recursos Humanos deverá publicar o resumo da avaliação homologado no Diário Oficial para que surta os efeitos legais.

§6º. Após homologação do resultado servidor avaliado poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis interpor recurso, dirigido Presidente da Câmara Municipal de Tapurah.

§7º. O recurso será conhecido e apreciado pelo Presidente da Câmara Municipal de Tapurah que, caso mantenha decisão recorrida, terá 05



Ano 14 N° 3720

Página 82

Divulgação quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Publicação sexta-feira, 03 de outubro de 2025

(cinco) dias úteis para encaminhá-lo a Mesa Diretora da Câmara, para decisão final.

Art. 15. Os recursos necessários à execução do pagamento da "Gratificação Anual por Eficiência, Produtividade e Resultado - GR" são previstos nas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Tapurah previstas nas leis orçamentárias.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 23 de Setembro de 2025.

Cleomar Eterno de Campos

Presidente

Juliano Antunes

Vice Presidente

Daise Martins de Souza

1º Secretária

Luiz Augusto Sette

2º Secretário

ANEXO I

Tabela - I

Servidores Efetivos, Temporários, Comissionados e Cedidos

Nível Superior

Critérios	Meta	Pontuação	Valor GR
Assiduidade	De 13 até 20 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	50	R\$ 358,94
	De 09 até 12 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas o no Ano	100	R\$ 717,87
	De 06 até 08 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	150	R\$ 1.076,81
	Até 05 atestados médicos/ faltas injustificadas no Ano	200	R\$ 1.435,74
Certificação/ Reconhecimento Coletivo	Certificação Nível Inicial por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Prata Transparecia Pública TCE/MT	140	R\$ 1.005,02
	Certificação Nível Intermediário por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Ouro Transparecia Pública TCE/MT	180	R\$ 1.292,17
	Certificação Nível Máximo por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Diamante Transparecia Pública TCE/MT	450	R\$ 3.230,42
	Certificação Nível Máximo disposto no item anterior + outro reconhecimento de Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal	500	R\$ 3.589,36



Ano 14 Nº 3720

Divulgação quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Página 83

Publicação sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Formação Individual¹	30 até 60 h	30	R\$ 215,36
	61 até 90 h	50	R\$ 358,94
	91 até 120 h	75	R\$ 538,40
	121 h ou mais	100	R\$ 717,87
Avaliação Individual de Desempenho e Eficiência	70% da Avaliação	50	R\$ 358,94
	80% da Avaliação	100	R\$ 717,87
	90% da Avaliação	150	R\$ 1.076,81
	Nota Máxima (100%) da Avaliação	200	R\$ 1.435,74
Total		1000	R\$ 7.178,72

- Não se aplica o critério assiduidade aos servidores cedidos por termo de cooperação em que não haja controle de jornada junto a Câmara Municipal

Tabela - II

Servidores Efetivos, Temporários, Comissionados e Cedidos

Nível Médio

Critérios	Meta	Pontuação	Valor GR
Assiduidade	De 13 até 20 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	50	R\$ 358,94
	De 09 até 12 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas o no Ano	100	R\$ 717,87
	De 06 até 08 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	150	R\$ 1.076,81
	Até 05 atestados médicos/ faltas injustificadas no Ano	200	R\$ 1.435,74
Certificação/ Reconhecimento Coletivo	Certificação Nível Inicial por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Prata Transparecia Pública TCE/MT	140	R\$ 1.005,02
	Certificação Nível Intermediário por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Ouro Transparecia Pública TCE/MT	180	R\$ 1.292,17
	Certificação Nível Máximo por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Diamante Transparecia Pública TCE/MT	450	R\$ 3.230,42
	Certificação Nível Máximo disposto no item anterior + outro reconhecimento de Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal	500	R\$ 3.589,36

Formação Individual ²	10 até 30 h	30	R\$ 215,36
	31 até 60 h	50	R\$ 358,94
	61 até 90 h	75	R\$ 538,40
	91 h ou mais	100	R\$ 717,87
Avaliação Individual de Desempenho e Eficiência	70% da Avaliação	50	R\$ 358,94
	80% da Avaliação	100	R\$ 717,87
	90% da Avaliação	150	R\$ 1.076,81
	Nota Máxima (100%) da Avaliação	200	R\$ 1.435,74
Total		1000	R\$ 7.178,72

- Não se aplica o critério assiduidade aos servidores cedidos por termo de cooperação em que não haja controle de jornada junto a Câmara Municipal

Tabela - III

Servidores Efetivos, Temporários, Comissionados E Cedidos

Nível Fundamental/Alfabetizado

Critérios	Meta	Pontuação	Valor GR
Assiduidade	De 13 até 20 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	50	R\$ 358,94
	De 09 até 12 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	100	R\$ 717,87
	De 06 até 08 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	150	R\$ 1.076,81
	Até 05 atestados médicos/ faltas injustificadas no Ano	200	R\$ 1.435,74
Certificação/ Reconhecimento Coletivo	Certificação Nível Inicial por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Prata Transparecia Pública TCE/MT	140	R\$ 1.005,02
	Certificação Nível Intermediário por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Ouro Transparecia Pública TCE/MT	180	R\$ 1.292,17
	Certificação Nível Máximo por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Diamante Transparecia Pública TCE/MT	450	R\$ 3.230,42
	Certificação Nível Máximo disposto no item anterior + outro reconhecimento de Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento	500	R\$ 3.589,36



	Estadual ou Federal		
Formação Individual ³	10 até 20 h	30	R\$ 215,36
	21 até 40 h	50	R\$ 358,94
	41 até 60 h	75	R\$ 538,40
	61 h ou mais	100	R\$ 717,87
Avaliação Individual Desempenho e Eficiência	70% da Avaliação	50	R\$ 358,94
	80% da Avaliação	100	R\$ 717,87
	90% da Avaliação	150	R\$ 1.076,81
	Nota Máxima (100%) da Avaliação	200	R\$ 1.435,74
Total		1000	R\$ 7.178,72

- Não se aplica o critério assiduidade aos servidores cedidos por termo de cooperação em que não haja controle de jornada junto a Câmara Municipal

ANEXO II

FICHA – I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENH

*Avaliação pela Comissão de Avaliação de Resultados
SERVIDOR AVALIADO:

Critério	Mensuração
Pontualidade ⁴	Não possuir nenhuma falta/atraso injustificado = 10 pontos
	Possuir até 02 (duas) faltas/atrasos injustificados = 08 pontos
	Possuir até 04 (quatro) faltas/atrasos injustificados = 06 pontos
	Possuir mais de 04 (quatro) faltas/atrasos injustificados = 0 pontos
	Obs.:
Critério	Mensuração
Comportamento Disciplinar	Não ter sofrido sanção disciplinar = 20 pontos
	Ter sofrido sanção disciplinar do tipo advertência = 08 pontos
	Ter sofrido qualquer outro tipo de sanção disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 0 pontos
SUBTOTAL	

Presidente da Comissão de Avaliação

FICHA – II

PRODUTIVIDADE

AVALIAÇÃO DE DESEMPENH

*Avaliação feita pelo Presidente da Câmara e mais dois membros da Comissão de Avaliação de Resultados
SERVIDOR AVALIADO:

Critério	Mensuração



Produtividade/ Cumprimento de Metas	Demonstra capacidade de propor soluções, sugerir melhorias e antecipar demandas, supera as metas estabelecidas = 10 pontos.	
	Cumpre integralmente as metas = 08 pontos.	
	Cumpre parcialmente as metas (mínimo 70%) = 06 pontos	
	Não atinge o mínimo estabelecido = 0 pontos	
	Obs.:	
Qualidade Técnica do Trabalho	Trabalho realizado com excelência e precisão = 10 pontos	
	Trabalho adequado, com raras correções necessárias = 08 pontos	
	Trabalho com falhas frequentes, mas corrigíveis = 06 pontos	
	Trabalho insatisfatório, compromete o resultado = 0 pontos	
	Obs.:	
Comprometimento Iniciativa no trabalho e	Participa ativamente, sugere melhorias para atividades afetas ao trabalho = 10 pontos	
	Cumpre suas atribuições de forma consistente = 08 pontos	
	Necessita de acompanhamento constante = 06 pontos	
	Pouco comprometido, não colabora, desempenha com desleixo suas tarefas, apresenta trabalho com erros, age sem conhecimento e inabilidade = 0 pontos.	
	Obs.:	
Relacionamento Interpessoal/ Trabalho em equipe	Excelente relacionamento, coopera sempre com seus colegas transmitindo seus conhecimentos com dedicação e boa vontade, colocar-se à disposição de outros setores, atua com desprendimento, trabalha com espírito de equipe, relaciona-se bem com os colegas, sabe tratar com respeito às pessoas e a hierarquia = 10 pontos.	
	Bom relacionamento, coopera na maioria das vezes com seus colegas	



	transmitindo seus conhecimentos com dedicação e boa vontade, não colocar-se à disposição de outros setores = 08 pontos	
	Relaciona-se com dificuldades ocasionais = 6 pontos.	
	Relacionamento conflituoso, compromete equipe= 0 pontos pontos.	
	Obs.	
Proatividade	Executou demandas além das atribuídas, contribuindo para resultados superiores e possui banco de horas positivo em mais de 20 horas = 30 pontos.	
	Executou de forma adequada os serviços cumprindo os prazos de atividades afetas a função exercida e possui banco de horas positivo entre 11 a 20 horas = 20 pontos.	
	Executou de forma adequada os serviços afetas a função exercida e possui banco de horas positivo entre 05 a 10 horas = 10 pontos.	
	Não Executou de forma adequada os serviços afetas a função exercida = 0 pontos.	
	Obs.:	
TOTAL		

Presidente

Servidor Efetivo Vereador

FICHA - III
FICHA DE AVALIAÇÃO METAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS
SERVIDOR AVALIADO:

Critérios	Meta	Pontuação	Mensuração
Assiduidade	De 13 até 20 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	50	
	De 09 até 12 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas o no Ano	100	
	De 06 até 08 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	150	
	Até 05 atestados médicos/ faltas injustificadas no Ano	200	
Obs.			



Ano 14 N° 3720

Página 88

Divulgação quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Publicação sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Certificação/ Reconhecimento Coletivo	Certificação Nível Inicial por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Prata Transparecia Pública TCE/MT	140	
	Certificação Nível Intermediário por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Ouro Transparecia Pública TCE/MT	180	
	Certificação Nível Máximo por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Diamante Transparecia Pública TCE/MT	450	
	Certificação Nível Máximo disposto no item anterior + outro reconhecimento de Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal	500	
	Obs.		
Formação Individual Servidor Nível Superior ⁵	30 até 60 h	30	
	61 até 90 h	50	
	91 até 120 h	75	
	121 h ou mais	100	
	Obs.		
Formação Individual Servidor Nível Médio	10 até 30 h	30	
	31 até 60 h	50	
	61 até 90 h	75	
	91 h ou mais	100	
	Obs.		
Formação Individual Servidor Nível Alfabetizado/Fundamental	10 até 20 h	30	
	21 até 40 h	50	
	41 até 60 h	7	
	61 h ou mais	5	
	Obs.		
Avaliação Individual Desempenho e Eficiência	70% da Avaliação	50	
	80% da Avaliação	100	
	90% da Avaliação	150	
	Nota Máxima (100%) da Avaliação	200	
	Obs.		
	Total		

Presidente da Comissão de Avaliação



Membro Avaliador

Membro Avaliador

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA FINS DE AVALIAÇÃO DE INDIVIDUAL DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Modelo

O(A) Sr(a). _____, no exercício do cargo _____, presidente da comissão de avaliação de resultados e eficiência, DECLARA que o servidor(a) Sr(a) _____, com registro funcional nº _____, em cumprimento ao que dispõe a Resolução nº _____, que durante o período de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____, o(a) referido(a) servidor(a) tem direito à atribuição de _____ % Na Avaliação Individual De Desempenho E Eficiência.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Tapurah, _____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão

Membro avaliador:

RG:
CPF:

Membro avaliador:

RG:
CPF:

Ciente em _____ / _____ / _____.

Servidor Avaliado

ANEXO IV

RESULTADO AVALIAÇÃO FINAL

AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E EFICIÊNCIA DE _____

O(A) Sr(a). _____, no exercício do cargo _____, presidente da comissão de avaliação de resultados e eficiência, DECLARA que o servidor(a) Sr(a) _____, com registro funcional nº _____, em cumprimento ao que dispõe a Resolução nº _____, que durante o período de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____, o(a) referido(a) servidor(a) tem direito à atribuição da nota final de _____ pontos na avaliação anual para receber prêmio por produtividade e eficiência.

Reconheço ainda que o servidor está em exercício desde _____ / _____ / _____ totalizando assim _____ Meses e _____ Dias sendo superior a 2/3 do período de avaliação fazendo jus a 100% do valor GR.

Ou

Reconheço ainda que o servidor está em exercício desde _____ / _____ / _____ totalizando assim _____ Meses e _____ Dias sendo inferior a 2/3 do período de avaliação fazendo jus a _____ % do valor GR.

Critérios	Pontuação	Valor GR	PEE %
Assiduidade		R\$	
Certificação/ Reconhecimento Coletivo		R\$	
Formação Individual		R\$	
Avaliação Individual Desempenho e Eficiência		R\$	
Total		R\$	%
Valor a Receber da Gratificação			



Ano 14 Nº 3720

Página 90

Divulgação quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Publicação sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Tapurah, ____ de ____ de ____.

Presidente da Comissão

Membro avaliador:

RG:

CPF:

Membro avaliador:

RG:

CPF:

Ciente em ____ / ____ / ____.

Servidor Avaliado

- 1 Serão aceitos cursos de formação, pós-graduação, MBA, Mestrado, cursos de capacitação relacionados a área de atividade do servidor, a administração pública, gestão pública, e processo legislativo.
- 2 Serão aceitos cursos de formação, pós-graduação, MBA, Mestrado, cursos de capacitação relacionados a área de atividade do servidor, a administração pública, gestão pública, e processo legislativo.
- 3 Serão aceitos cursos de formação, pós-graduação, MBA, Mestrado, cursos de capacitação relacionados a área de atividade do servidor, a administração pública, gestão pública, e processo legislativo.
- 4 Não serão considerados, para fins de apuração de atraso, os registros de entrada com tolerância de até 5 (cinco) minutos.
- 5 A Avaliação de Cursos de Formação serão analisados de acordo com o requisitos de ingresso de cada cargo.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA

PORTARIA Nº 23/2025

Nomeia Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de União do Sul-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Vereador Cleiton da Costa Monteiro para Fiscal do Contrato abaixo relacionado:

Contrato nº 13/2025, partes: Câmara Municipal de União do Sul e a Empresa ZENILSON TEIXEIRA LTDA, que trata da prestação de serviços de manutenção e substituição da cobertura da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 26 de setembro de 2025

ABIMAE BARBOSA DE SÁ

Ver. Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 041/2025

ATA SESSÃO PÚBLICA DESERTA I PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 041/2025. O Presente Termo de Referência tem por objetivo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DE PNEUS DA FROTA (BORRACHARIA), com a finalidade de viabilizar a realização de reparos, substituições, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos pneus que equipam os veículos da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER). NO DIA 01 DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 14:00 HORAS, reuniram-se na Companhia de Desenvolvimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

À Comissão de Justiça e Redação
FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Para emitir parecer
Em 08 / 09 / 20 25

EMM
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 12/2025

De 28 de agosto de 2025

AUTOR: Mesa da Câmara

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 527/2025
Data: 28/08/2025 - Horário: 08:45
Legislativo - PR 12/2025

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ANUAL POR EFICIÊNCIA, PRODUTIVIDADE E RESULTADO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto no art. Art. 81, §2º da Lei Complementar 15/2009 (Estatuto dos Servidores Municipais de Tapurah) que permite a regulamentação de incentivo por produtividade;

Considerando a necessidade de disciplinar as regras ao recebimento em parcela única da gratificação por eficiência, produtividade e resultados no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah;

A mesa diretora, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição do seguinte projeto de resolução:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica regulamentado por esta Resolução a Gratificação Anual por Eficiência, Produtividade e Resultado aos servidores da Câmara Municipal de Tapurah, efetivos, temporários, comissionados, cedidos, demais servidores lotados na Câmara Municipal de Tapurah ou que exercem atividade no Poder Legislativo por força de lei, termo de cooperação técnica, de acordo com os critérios e metas individuais e coletivas definidas nesta resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I - Assiduidade: indica o número de ausências do servidor ao trabalho em determinado período, a fim de reconhecer a contribuição do servidor para o cumprimento das metas de assiduidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

II - Formação: formações realizadas pelos servidores, em cursos de capacitação em instituições de ensino reconhecida, órgãos de controle, Escolas de Formações dos Entes Municipais, Estaduais e Federais, a fim de capacitar e atualizar as competências e habilidades voltadas para sua atuação, realizadas e finalizadas no período de 01 de janeiro a 30 de novembro de cada ano;

III - Gratificação Anual por Eficiência, Produtividade e Resultado (GR): benefício de natureza eventual, sem caráter remuneratório, concedido anualmente aos servidores efetivos, comissionados e temporários lotados no Poder Legislativo Municipal e aos servidores regularmente cedidos por meio de Termo de Cooperação ou de Cedência, em razão do desempenho de eficiência, produtividade e resultados obtidos, sendo considerada, para todos os efeitos, como premiação;

IV - Meta Coletiva: níveis indicados nos anexos, contendo os critérios: Obtenção de certificação e reconhecimento por órgão de controle externo, ou instituição devidamente reconhecida para certificação e reconhecimento;

V - Meta Individual: níveis indicados nos anexos, contendo critérios de formação específica, formação em serviço, assiduidade e avaliação anual de desempenho e eficiência;

§1º. O período de apuração para o cumprimento das metas individuais e coletivas será de 11 (onze) meses, compreendendo de 1º de janeiro a 30 de novembro de cada ano.

§2º. Serão elegíveis para o recebimento integral (100%) do prêmio os servidores que tenham participado do processo de cumprimento das metas em, no mínimo, 2/3 (dois terços) do período de avaliação, equivalente a 07 (sete) meses e 10 (dez) dias.

§3º. Os servidores que não atingirem o disposto no parágrafo anterior, o valor do prêmio será pago de forma proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no período de apuração, mediante a seguinte formula:

$$PEE = \underline{(ME)} \times GR$$



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

- I – PEE – Percentual de Efetivo Exercício;
- II – ME – Meses de Trabalho;
- III - GR – Gratificação Anual de Eficiência e Resultado.

§4º. Para fins de cálculo, o tempo proporcional, os períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias serão considerados como um mês completo, desconsiderando períodos inferiores a 15 (quinze) dias.

Art. 3º. São objetivos da Gratificação Anual por Eficiência, Produtividade e Resultado:

I - reconhecer o desempenho dos servidores no cumprimento dos principais objetivos do Poder Legislativo Municipal;

II - reconhecer o trabalho, a contribuição dos gestores e demais servidores no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah que apresentarem bom desempenho nas atribuições;

III - incentivar a formação continuada dos servidores do Poder Legislativo, visando à profissionalização e à melhoria dos resultados na prestação do serviço público.

Art. 4º. Os objetivos e metas anuais devem estar alinhados com as seguintes diretrizes:

I – Buscar a certificação, reconhecimento e premiação do Poder Legislativo por meio de órgãos de controle externo ou instituição oficialmente reconhecidas, em categorias relacionadas ao Poder Legislativo ou setor público em geral, a exemplo da Certificação de Transparência Pública desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em parceria com os demais órgãos de controle e instituições;

II – promover a evolução das atividades institucionais e a ampliação do alcance dos serviços prestados pelo Poder Legislativo à população em geral;

III – estimular o esforço dos profissionais no aprimoramento e na qualidade dos serviços do Poder Legislativo destinados à população;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

IV – incentivar o envolvimento dos profissionais no cumprimento das metas institucionais, com efetiva contribuição para a redução do índice de absenteísmo no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah.

Capítulo II

Dos Critérios, Metas, Cálculos e Pontuação

Art. 5º. A Gratificação Anual por Eficiência, Produtividade e Resultado será atribuída com base nos seguintes critérios:

I - critérios e metas individuais, descritos nos anexos deste norma, correspondentes a:

- a) formação específica voltados às áreas públicas e serviços públicos, observada a exigência de escolaridade do cargo ocupado (nível superior, nível médio, fundamental ou alfabetizado);
- b) Assiduidade;
- c) Avaliação Anual de desempenho do servidor.

II - critérios e metas coletivos descritos nos anexos desta norma, que referem-se:

- a) ao cumprimento de metas coletivas, certificações e/ou reconhecimentos da Câmara Municipal de Tapurah;

Parágrafo único. Para fins do inciso II deste artigo, considera-se como meta coletiva o reconhecimento obtido por órgãos de controle externo ou por instituições competentes, que atestem elevado grau de transparência pública, inovação ou certificações de âmbito estadual ou nacional relacionadas à gestão pública, à atividade legislativa ou a outras áreas de relevância institucional.

Art. 6º. O cálculo do valor da Gratificação Anual por Eficiência, Produtividade e Resultado - GR, aplicável aos servidores efetivos, temporários, comissionados e cedidos, conforme disposto nos Anexos I e II desta norma, observará a seguinte fórmula:

$$GR = \frac{(2 \times V \times NP(i)) \times PEE}{1000}$$

§ 1º Para fins de cálculo do valor da GR considera-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

I – GR – Gratificação Anual de Eficiência, Produtividade e Resultado;

II - V - Vencimento Base do Cargo de Assistente Administrativo

Classe A, Nível I;

III - NP(i) - Número de Pontos Individuais do Servidor;

IV – PEE – Percentual de Efetivo Exercício no Ano.

§ 2º O valor da GR dos servidores lotados na Câmara Municipal de Tapurah fica limitado a, no máximo, 2 (dois) vencimentos básicos correspondentes à Classe A, Nível 1, do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observado o disposto no art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 15/2009.

Art. 7º De acordo com os níveis a serem alcançados para as metas estabelecidas por cargo, conforme anexos desta norma, o servidor poderá alcançar de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos, de modo que:

§1º. Para os profissionais lotados na Câmara Municipal de Tapurah, a pontuação será atribuída da seguinte forma:

I - Formação Profissional:

a) A pontuação individual referente a cursos de extensão, especialização ou aperfeiçoamento, diretamente relacionados à atuação profissional do servidor ou às áreas públicas e serviços públicos, será calculada conforme as metas de horas estabelecidas nos anexos desta norma;

1 – Os cursos devem estar vinculados à área de atuação e atribuições do servidor, podendo também abranger temas relacionados à Administração Pública, Gestão Pública ou ao Processo Legislativo;

2 – Serão contabilizados cursos de formação realizados entre dezembro do ano anterior e novembro do ano corrente da avaliação.

II – Assiduidade:

a) A pontuação será definida de acordo com a quantidade de dias de afastamento por ano, conforme previsto nos anexos desta norma;

1 – Os servidores cedidos por meio de termo de cooperação que não tenham que cumprir jornada diária na Câmara não farão jus a gratificação por assiduidade



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

III – Avaliação Individual de Desempenho, Produtividade e

Resultado:

a) A pontuação será calculada conforme o resultado da avaliação anual disposta nesta norma, considerando o período de janeiro a novembro do ano da avaliação.

1 – Para os servidores cedidos por termo de cooperação sem controle de jornada diária na Câmara, deverá ser solicitado ao setor de Recursos Humanos do órgão de origem um relatório sobre pontualidade e ocorrências disciplinares; os demais critérios serão avaliados com base nos serviços efetivamente prestados junto à Câmara, para fins de concessão da gratificação.

IV – Metas Coletivas:

a) A pontuação referente às metas coletivas será atribuída de acordo com os resultados obtidos em certificações ou reconhecimentos por órgãos de controle externo ou instituições de amplo reconhecimento estadual ou nacional a Câmara Municipal de Tapurah.

Capítulo III

Dos Valores e Percentuais

Art. 8º. A Gratificação Anual por Eficiência, Produtividade e Resultado - GR, paga em parcela única anual, poderá atingir, no máximo, o equivalente a 2 (dois) vencimentos básicos da Classe A, Nível 1 do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo com regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O pagamento do valor previsto caput destina-se aos servidores, efetivos, temporários, comissionados e cedidos, desde que alcançado os níveis das metas estabelecidas nos anexos I, e II desta norma.

§ 2º. O pagamento da GR tem como base a previsão no art. 81 da Lei Complementar nº 15/2009.

§3º. O valor da Gratificação Anual de Eficiência, Produtividade e Resultado, será atualizado de acordo com os reajustes concedidos ao vencimento do cargo mencionado no caput deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 9º Todos os servidores lotados na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Tapurah, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, bem como os servidores cedidos por meio de termo de cooperação técnica que não estejam sujeitos a controle de jornada junto à Câmara, farão jus ao recebimento da GR.

§ 1º Para o recebimento da GR, os profissionais contratados temporariamente, comissionados e cedido devem possuir contrato por, no mínimo 110 (cento e dez) dias consecutivos no exercício no cargo até a data da avaliação anual.

§ 2º Para o recebimento da GR, os profissionais cedidos por meio de termo de cooperação em que não exija o cumprimento e jornada diária no Poder Legislativo, devem ter cumprido, no mínimo 110 (cento e dez) dias consecutivos de cedência até a data da avaliação anual.

Art. 10. O pagamento da GR será realizado mediante o alcance das metas individuais e coletivas, sendo uma prestação pecuniária eventual, o qual não integra e não se incorpora aos vencimentos, remunerações, proventos ou pensões para nenhum efeito, e nem será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo quaisquer descontos previdenciários.

Art. 11. Aos servidores cedidos a Câmara Municipal que não precisem cumprir jornada diária de serviços, será devido o pagamento de Gratificação de Eficiência, Produtividade e Resultado por atingimentos de metas individuais e coletivas.

Art. 12. Os servidores, independentemente do regime jurídico, com afastamento superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados para tratamento de saúde, interesse particular ou outros, correspondente ao período de apuração que trata a GR, não farão jus ao recebimento da Gratificação.

Parágrafo único. As férias, licenças prêmios e outras convocações obrigatórias por lei, não integram o cômputo de afastamentos a que refere o *caput* deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Art. 13. Os servidores cedidos, cooperados e/ou designados para outros órgãos ou entidades, em período superior a 50% da vigência que trata a GR, não farão jus ao recebimento da gratificação.

Art. 14. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Resultados, a ser constituída mediante portaria específica no início de dezembro de cada ano.

§1º. A Comissão de Avaliação de Resultados será composta por 2 (dois) servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Tapurah e um vereador, sendo 2 (dois) membros e 1 (um) presidente, devendo o presidente ser um servidor, e terá ainda 2 (dois) suplentes no caso de impedimento e/ou suspeição.

§2º. A avaliação de produtividade constante na ficha de avaliação do Anexo II será realizada pelo Presidente da Câmara e mais 02 (dois) membros da comissão de avaliação de resultados, devendo ser um servidor efetivo e um vereador.

§3º Os casos omissos deverão ser analisados e deliberados por Comissão específica descrita no *caput* deste artigo.

§4º. Concluída a avaliação, que será consubstanciada em documento elaborado em consonância com o modelo constante no Anexo III e IV desta norma, o servidor terá ciência do seu resultado e assinará o documento.

§5º. Após 05 (cinco) dias úteis da avaliação de desempenho, se não houver recurso interposto, o Presidente da Câmara decidirá quanto à homologação ou não da avaliação de desempenho individual para que surta todos os efeitos legais.

I – Caso a avaliação não seja homologada o Presidente nomeará nova comissão para nova avaliação do servidor:

II – Com a homologação o responsável pelos Recursos Humanos deverá publicar o resumo da avaliação homologado no Diário Oficial para que surta os efeitos legais.

§6º. Após homologação do resultado servidor avaliado poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis interpor recurso, dirigido Presidente da Câmara Municipal de Tapurah.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

§7º. O recurso será conhecido e apreciado pelo Presidente da Câmara Municipal de Tapurah que, caso mantenha decisão recorrida, terá 05 (cinco) dias úteis para encaminhá-lo a Mesa Diretora da Câmara, para decisão final.

Art. 15. Os recursos necessários à execução do pagamento da "Gratificação Anual por Eficiência, Produtividade e Resultado - GR" são previstos nas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Tapurah previstas nas leis orçamentárias.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:8581776
7104
Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.08.28 08:51:13
-04'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente
DAISE MARTINS
DE
SOUZA:0371358
8171
Assinado de forma
digital por DAISE
MARTINS DE
SOUZA:03713588171
Dados: 2025.08.28
08:52:24 -04'00'

Daise Martins de Souza
1ª Secretária

JULIANO
ANTUNES
78863694249
Assinado de forma digital
por JULIANO ANTUNES
78863694249
Dados: 2025.08.28
08:51:48 -04'00'

Juliano Antunes
Vice-Presidente

LUIZ AUGUSTO
SETTE
03610473126
Assinado de forma digital
por LUIZ AUGUSTO SETTE
03610473126
Dados: 2025.08.28
08:53:10 -04'00'

Luiz Augusto Sette
2º Secretário

Primeira Votação

APROVADO	Por <u>Unanimidade</u>
Em Sessão de	<u>08/09/2025</u>
Votos Contrários	<u>0</u>
Votos Favoráveis	<u>8</u>
PRESIDENTE <i>[Signature]</i>	

Segunda Votação

APROVADO	Por <u>Unanimidade</u>
Em Sessão de	<u>22/09/2025</u>
Votos Contrários	<u>0</u>
Votos Favoráveis	<u>08</u>
PRESIDENTE <i>[Signature]</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

ANEXO I

Tabela - I

Servidores Efetivos, Temporários, Comissionados e Cedidos

Nível Superior

Critérios	Meta	Pontuação	Valor GR
Assiduidade	De 31 até 45 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	50	R\$ 358,94
	De 21 até 30 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas o no Ano	100	R\$ 717,87
	De 11 até 20 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	150	R\$ 1.076,81
	Até 10 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	200	R\$ 1.435,74
Certificação/ Reconhecimento Coletivo	Certificação Nível Inicial por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Prata Transparecia Pública TCE/MT	180	R\$ 1.292,17
	Certificação Nível Intermediário por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Ouro Transparecia Pública TCE/MT	250	R\$ 1.794,68
	Certificação Nível Máximo por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Diamante Transparecia Pública TCE/MT	450	R\$ 3.230,42
	Certificação Nível Máximo disposto no item anterior + outro reconhecimento de Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal	500	R\$ 3.589,36
Formação Individual ¹	30 até 60 h	30	R\$ 215,36
	61 até 90 h	50	R\$ 358,94
	91 até 120 h	75	R\$ 538,40
	121 h ou mais	100	R\$ 717,87
Avaliação Individual de Desempenho e Eficiência	70% da Avaliação	50	R\$ 358,94
	80% da Avaliação	100	R\$ 717,87
	90% da Avaliação	150	R\$ 1.076,81
	Nota Máxima (100%) da Avaliação	200	R\$ 1.435,74
Total		1000	R\$ 7.178,72

- Não se aplica o critério assiduidade aos servidores cedidos por termo de cooperação em que não haja controle de jornada junto a Câmara Municipal

¹ Serão aceitos cursos de formação, pós-graduação, MBA, Mestrado, cursos de capacitação relacionados a área de atividade do servidor, a administração pública, gestão pública, e processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Tabela - II

Servidores Efetivos, Temporários, Comissionados e Cedidos

Nível Médio

Critérios	Meta	Pontuação	Valor GR
Assiduidade	De 31 até 45 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	50	R\$ 358,94
	De 21 até 30 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas o no Ano	100	R\$ 717,87
	De 11 até 20 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	150	R\$ 1.076,81
	Até 10 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	200	R\$ 1.435,74
Certificação/ Reconhecimento Coletivo	Certificação Nível Inicial por Órgão de Controle Externo, Reconhecimento Estadual, ou Federal a exemplo de Selo Prata Transparecia Pública TCE/MT	180	R\$ 1.292,17
	Certificação Nível Intermediário por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Ouro Transparecia Pública TCE/MT	250	R\$ 1.794,68
	Certificação Nível Máximo por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Diamante Transparecia Pública TCE/MT	450	R\$ 3.230,42
	Certificação Nível Máximo disposto no item anterior + outro reconhecimento de Órgão de Controle Externo. Reconhecimento Estadual ou Federal	500	R\$ 3.589,36
Formação Individual²	10 até 30 h	30	R\$ 215,36
	31 até 60 h	50	R\$ 358,94
	61 até 90 h	75	R\$ 538,40
	91 h ou mais	100	R\$ 717,87
Avaliação Individual de Desempenho e Eficiência	70% da Avaliação	50	R\$ 358,94
	80% da Avaliação	100	R\$ 717,87
	90% da Avaliação	150	R\$ 1.076,81
	Nota Máxima (100%) da Avaliação	200	R\$ 1.435,74
Total		1000	R\$ 7.178,72

- Não se aplica o critério assiduidade aos servidores cedidos por termo de cooperação em que não haja controle de jornada junto a Câmara Municipal

² Serão aceitos cursos de formação, pós-graduação, MBA, Mestrado, cursos de capacitação relacionados a área de atividade do servidor, a administração pública, gestão pública, e processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

TABELA - III

Servidores Efetivos, Temporários, Comissionados E Cedidos Nível Fundamental/Alfabetizado

Critérios	Meta	Pontuação	Valor GR
Assiduidade	De 31 até 45 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	50	R\$ 358,94
	De 21 até 30 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas o no Ano	100	R\$ 717,87
	De 11 até 20 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	150	R\$ 1.076,81
	Até 10 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	200	R\$ 1.435,74
Certificação/ Reconhecimento Coletivo	Certificação Nível Inicial por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Prata Transparecia Pública TCE/MT	180	R\$ 1.292,17
	Certificação Nível Intermediário por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Ouro Transparecia Pública TCE/MT	250	R\$ 1.794,68
	Certificação Nível Máximo por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Diamante Transparecia Pública TCE/MT	450	R\$ 3.230,42
	Certificação Nível Máximo disposto no item anterior + outro reconhecimento de Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal	500	R\$ 3.589,36
Formação Individual ³	10 até 20 h	30	R\$ 215,36
	21 até 40 h	50	R\$ 358,94
	41 até 60 h	75	R\$ 538,40
	61 h ou mais	100	R\$ 717,87
Avaliação Individual Desempenho e Eficiência	70% da Avaliação	50	R\$ 358,94
	80% da Avaliação	100	R\$ 717,87
	90% da Avaliação	150	R\$ 1.076,81
	Nota Máxima (100%) da Avaliação	200	R\$ 1.435,74
Total		1000	R\$ 7.178,72

- Não se aplica o critério assiduidade aos servidores cedidos por termo de cooperação em que não haja controle de jornada junto a Câmara Municipal

³ Serão aceitos cursos de formação, pós-graduação, MBA, Mestrado, cursos de capacitação relacionados a área de atividade do servidor, a administração pública, gestão pública, e processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

ANEXO II

FICHA – I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

*Avaliação pela Comissão de Avaliação de Resultados

SERVIDOR AVALIADO:

Critério	Mensuração	
Pontualidade ⁴	Não possuir nenhuma falta/atraso injustificado = 10 pontos	
	Possuir até 02 (duas) faltas/atrasos injustificados = 08 pontos	
	Possuir até 04 (quatro) faltas/atrasos injustificados = 06 pontos	
	Possuir mais de 04 (quatro) faltas/atrasos injustificados = 0 pontos	
	Obs.:	
Critério	Mensuração	
Comportamento Disciplinar	Não ter sofrido sanção disciplinar = 20 pontos	
	Ter sofrido sanção disciplinar do tipo advertência = 08 pontos	
	Ter sofrido qualquer outro tipo de sanção disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Municipais = 0 pontos	
	Obs.:	
SUBTOTAL		

Presidente da Comissão de Avaliação

Membro Avaliador

Membro Avaliador

⁴ Não serão considerados, para fins de apuração de atraso, os registros de entrada com tolerância de até 5 (cinco) minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

FICHA – II

PRODUTIVIDADE

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

*Avaliação feita pelo Presidente da Câmara e mais dois membros da Comissão de Avaliação de Resultados

SERVIDOR AVALIADO:

Critério	Mensuração	
Produtividade/ Cumprimento de Metas	Demonstra capacidade de propor soluções, sugerir melhorias e antecipar demandas, supera as metas estabelecidas = 10 pontos .	
	Cumpre integralmente as metas = 08 pontos .	
	Cumpre parcialmente as metas (mínimo 70%) = 06 pontos	
	Não atinge o mínimo estabelecido = 0 pontos	
	Obs.:	
Qualidade Técnica do Trabalho	Trabalho realizado com excelência e precisão = 10 pontos	
	Trabalho adequado, com raras correções necessárias = 08 pontos	
	Trabalho com falhas frequentes, mas corrigíveis = 06 pontos	
	Trabalho insatisfatório, compromete o resultado = 0 pontos	
	Obs.:	
Comprometimento e Iniciativa no trabalho	Participa ativamente, sugere melhorias para atividades afetas ao trabalho = 10 pontos	
	Cumpre suas atribuições de forma consistente = 08 pontos	
	Necessita de acompanhamento constante = 06 pontos	
	Pouco comprometido, não colabora, desempenha com desleixo suas tarefas, apresenta trabalho com erros, age sem conhecimento e inabilidade = 0 pontos	
	Obs.:	
Relacionamento Interpessoal/ Trabalho em equipe	Excelente relacionamento, coopera sempre com seus colegas transmitindo seus conhecimentos com dedicação e boa vontade, colocar-se à disposição de outros setores, atua com desprendimento, trabalha com espírito de equipe, relaciona-se bem com os colegas, sabe tratar com respeito às pessoas e a hierarquia = 10 pontos .	
	Bom relacionamento, coopera na maioria das vezes com seus colegas transmitindo seus conhecimentos com dedicação e boa vontade, não colocar-se à disposição de outros setores = 08 pontos .	
	Relaciona-se com dificuldades ocasionais = 6 pontos .	
	Relacionamento conflituoso, compromete equipe = 0 pontos .	
	Obs.:	
Proatividade	Executou demandas além das atribuídas, contribuindo para resultados superiores e possui banco de horas positivo em mais de 20 horas = 30 pontos .	



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

	Executou de forma adequada os serviços cumprindo os prazos de atividades afetas a função exercida e possui banco de horas positivo entre 11 a 20 horas = 20 pontos .	
	Executou de forma adequada os serviços afetas a função exercida e possui banco de horas positivo entre 05 a 10 horas = 10 pontos .	
	Não Executou de forma adequada os serviços afetas a função exercida = 0 pontos .	
Obs.:		
TOTAL		

Presidente

Servidor Efetivo

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

FICHA - III

FICHA DE AVALIAÇÃO METAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

SERVIDOR AVALIADO:

Critérios	Meta	Pontuação	Mensuração
Assiduidade	De 31 até 45 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	50	
	De 21 até 30 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas o no Ano	100	
	De 11 até 20 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	150	
	Até 10 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	200	
	Obs.		
Certificação/ Reconhecimento Coletivo	Certificação Nível Inicial por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Prata Transparecia Pública TCE/MT	180	
	Certificação Nível Intermediário por Orgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Ouro Transparecia Pública TCE/MT	250	
	Certificação Nível Máximo por Orgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Diamante Transparecia Pública TCE/MT	450	
	Certificação Nível Máximo disposto no item anterior + outro reconhecimento de Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal	500	
	Obs.		
Formação Individual Servidor Nível Superior ⁵	30 até 60 h	30	
	61 até 90 h	50	
	91 até 120 h	75	
	121 h ou mais	100	
	Obs.		
Formação Individual Servidor Nível Médio	10 até 30 h	30	
	31 até 60 h	50	
	61 até 90 h	75	
	91 h ou mais	100	
	Obs.		
Formação Individual Servidor Nível	10 até 20 h	30	
	21 até 40 h	50	

⁵ A Avaliação de Cursos de Formação serão analisados de acordo com o requisitos de ingresso de cada cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Alfabetizado/Fundamental	41 até 60 h	75	
	61 h ou mais	100	
Obs.			
Avaliação Individual Desempenho e Eficiência	70% da Avaliação	50	
	80% da Avaliação	100	
	90% da Avaliação	150	
	Nota Máxima (100%) da Avaliação	200	
	Obs.		
Total			

Presidente da Comissão de Avaliação

Membro Avaliador

Membro Avaliador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA FINS DE AVALIAÇÃO DE INDIVIDUAL DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Modelo

O(A) Sr(a). _____, no exercício do cargo _____, presidente da comissão de avaliação de resultados e eficiência, DECLARA que o servidor(a) Sr(a) _____, com registro funcional n.º _____, em cumprimento ao que dispõe a Resolução nº _____, que durante o período de ____/____/____ a ____/____/____, o(a) referido(a) servidor(a) tem direito à atribuição de ____ % Na Avaliação Individual De Desempenho E Eficiência.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Tapurah, ____ de _____ de ____.

Presidente da Comissão

Membro avaliador:

RG:
CPF:

Membro avaliador:

RG:
CPF:

Ciente em ____/____/____.
Servidor Avaliado



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

ANEXO IV

RESULTADO AVALIAÇÃO FINAL

AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E EFICIÊNCIA DE _____

O(A) Sr(a). _____, no exercício do cargo _____, presidente da comissão de avaliação de resultados e eficiência, DECLARA que o servidor(a) Sr(a) _____, com registro funcional nº _____, em cumprimento ao que dispõe a Resolução nº _____, que durante o período de ____/____/____ a ____/____/____, o(a) referido(a) servidor(a) tem direito à atribuição da nota final de _____ pontos na avaliação anual para receber prêmio por produtividade e eficiência.

Reconheço ainda que o servidor está em exercício desde ____/____/____ totalizando assim ____ Meses e ____ Dias sendo superior a 2/3 do período de avaliação fazendo jus a 100% do valor GR.

Ou

Reconheço ainda que o servidor está em exercício desde ____/____/____ totalizando assim ____ Meses e ____ Dias sendo inferior a 2/3 do período de avaliação fazendo jus a ____% do valor GR.

Critérios	Pontuação	Valor GR	PEE %
Assiduidade		R\$	
Certificação/ Reconhecimento Coletivo		R\$	
Formação Individual		R\$	
Avaliação Individual Desempenho e Eficiência		R\$	
Total		R\$	%
Valor a Receber da Gratificação			

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Tapurah, ____ de _____ de ____.

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Membro avaliador:

RG:

CPF:

Membro avaliador:

RG:

CPF:

Ciente em ____ / ____ / ____.

Servidor Avaliado



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo instituição de critérios objetivos e transparentes para a concessão de prêmio vinculado à produtividade e à eficiência anual dos servidores da Câmara Municipal de Tapurah.

A medida encontra respaldo no princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, que orienta a Administração Pública a buscar o melhor desempenho na prestação dos serviços públicos, com qualidade, economicidade e responsabilidade.

A implantação de um sistema de avaliação de resultados, com metas coletivas e individuais, visa:

- Reconhecer e valorizar os servidores que se dedicam ao cumprimento das metas estabelecidas;
- Estimular a cultura de resultados e a melhoria contínua dos processos internos;
- Promover maior comprometimento com a gestão pública responsável e com a qualidade dos serviços prestados à população;
- Assegurar isonomia e transparência na distribuição de benefícios, mediante critérios previamente fixados em norma.

O modelo proposto, ao vincular o pagamento do prêmio ao percentual de efetivo exercício e ao atingimento das metas, garante proporcionalidade e justiça na concessão, evitando distorções e assegurando que o incentivo seja direcionado àqueles que efetivamente contribuíram para o alcance dos objetivos institucionais.

Assim, o projeto não apenas reconhece o desempenho dos servidores, mas também fortalece a eficiência administrativa, gera ganhos à coletividade e atende ao dever constitucional de boa governança pública.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de Resolução é de extrema importância.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito do mês de agosto do ano de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Daise Martins de Souza
1^a Secretária

Luiz Augusto Sette
2^o Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.715 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

O referido cálculo do impacto financeiro e orçamentário contempla ano 2025 sobre a ação orçamentária 22095 e 20102, no olhar do PR 012/2025 que sugere a criação da gratificação de produtividade.

Para o cálculo do aumento dos custos foram levadas em consideração os seguintes pontos:

1. Para o ano 2025 foi levado em consideração o valor atual da folha de pagamento e alocando as devidas variações;
2. Para o ano 2026 e seguintes foi calculada, observando o princípio da prudência, uma taxa de inflação estimada no valor de 5% e os valores do novo PPA;
3. Não foi considerada a reoneração da folha pois, sendo que a mesma influenciaria os cálculos sobre os custos com pessoal, iria desviar o foco dos aumentos dos ditos custos sob os efeitos do PR 012/2025.

ANÁLISE:

Podemos notar, como mostrado no anexo 2 que, em 2025, a porcentagem contemplada na LRF passará de 1,44% a 1,49%, observando-se um aumento de 0,05% e ainda mantendo-se muito abaixo do limite máximo; nos anos seguintes, devido ao princípio da prudência, esse limite se manterá ainda abaixo (1,40% para 2026 e 1,44 para 2027), devido ao aumento previsto da RCL.

Quanto às porcentagens ditadas pela CF/88, também com o valor de 49,88%, mantém-se abaixo do limite de 70% ditadas pela Lei Magna; nos anos seguintes, devido ao aumento do repasse revisto no PPA, observa-se uma diminuição notável da percentual (37,59% para 2026 e 37,48% para 2027).

Nos anexos I e II são contidas uma descrição detalhada e a memória de cálculos.

**GIOVANNI
ARMANNI:6224
0595191**

Assinado de forma digital
por GIOVANNI
ARMANNI:62240595191
Dados: 2025.08.28 11:03:16
-04'00'

Giovanni Armanni
Contador

ESTUDO DE IMPACTO À LUZ DO PR 012/2025

EXERCÍCIO 2025

		jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25 13º	1/3 FÉRIAS	TOTAL
SERVIÇOS GERAIS	SAL. BASE	R\$ 3.255,75	R\$ 3.483,65	R\$ 45.763,80											
	ATS	R\$ 390,69	R\$ 418,04	R\$ 5.437,10											
	FG	R\$ 960,00	R\$ 12.480,00												
	RPPS	R\$ 1.174,64	R\$ 1.239,73	R\$ 1.239,73	R\$ 1.239,73	R\$ 1.248,61	R\$ 15.826,59								
	TOTAL	R\$ 5.781,08	R\$ 6.101,42	R\$ 6.101,42	R\$ 6.101,42	R\$ 6.145,14	R\$ 79.507,49								
VIGIA	SAL. BASE	R\$ 3.255,75	R\$ 3.483,65	R\$ 45.763,80											
	ATS	R\$ 390,69	R\$ 418,04	R\$ 5.437,10											
	FG	R\$ 960,00	R\$ 12.480,00												
	RPPS	R\$ 1.174,64	R\$ 1.239,73	R\$ 1.239,73	R\$ 1.239,73	R\$ 1.248,61	R\$ 15.826,59								
	TOTAL	R\$ 5.781,08	R\$ 6.101,42	R\$ 6.101,42	R\$ 6.101,42	R\$ 6.145,14	R\$ 79.507,49								
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SAL. BASE	R\$ 4.966,04	R\$ 5.090,19	R\$ 23.38,38											
	ATS	R\$ 595,92	R\$ 610,82	R\$ 8.126,12											
	FG	R\$ 1.320,00	R\$ 17.160,00												
	RPPS	R\$ 1.754,90	R\$ 1.790,36	R\$ 1.790,36	R\$ 1.790,36	R\$ 1.806,93	R\$ 23.163,65								
	TOTAL	R\$ 6.881,96	R\$ 7.021,01	R\$ 7.021,01	R\$ 7.021,01	R\$ 7.086,00	R\$ 93.176,22								
CONTADOR	SAL. BASE	R\$ 13.668,20	R\$ 14.009,91	R\$ 5.118,47											
	ATS	R\$ 717,58	R\$ 735,52	R\$ 10.102,48											
	FG	R\$ 660,00	R\$ 8.580,00												
	RPPS	R\$ 3.836,67	R\$ 3.928,38	R\$ 3.928,38	R\$ 3.928,38	R\$ 3.955,18	R\$ 50.771,20								
	TOTAL	R\$ 15.045,78	R\$ 15.405,43	R\$ 15.405,43	R\$ 15.405,43	R\$ 15.510,50	R\$ 204.221,22								
PROCURADOR JURÍDICO	SAL. BASE	R\$ 18.190,20	R\$ 6.242,70	R\$ 242.715,30											
	ATS	R\$ 636,65	R\$ 8.547,68												
	FG	R\$ -													
	RPPS	R\$ 4.800,85	R\$ 62.480,17												
	TOTAL	R\$ 18.826,85	R\$ 251.262,98												
COMISSIONADOS	SAL. BASE	R\$ 16.819,49	R\$ 5.550,43	R\$ 224.203,80											
	RGPS	R\$ 2.018,34	R\$ 666,05	R\$ 26.904,46											
	TOTAL	R\$ 18.837,83	R\$ 6.216,48	R\$ 251.108,26											
VEREADORES	SUBSÍDIOS	R\$ 64.800,00	R\$ 21.384,00	R\$ 863.784,00											
	RGPS	R\$ 7.776,00	R\$ 2.566,08	R\$ 103.654,08											
	TOTAL	R\$ 72.576,00	R\$ 23.950,08	R\$ 967.438,08											

TOTAL R\$ 1.926.221,74

GRATIFICAÇÃO POR
PRODUTIVIDADE R\$ 68.915,72

TOTAL + GRATIFICAÇÃO R\$ 1.995.137,46

ESTUDO DE IMPACTO À LUZ DO PR 012/2025
PREVISÃO PARA EXERCÍCIO 2026

		jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	Jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	13º	1/3 FÉRIAS	TOTAL
SERVIÇOS GERAIS	SAL. BASE	R\$ 3.588,16	R\$ 1.681,14	R\$ 48.327,22												
	ATS	R\$ 480,45	R\$ 6.393,72													
	FG	R\$ 988,80	R\$ 12.854,40													
	RPPS	R\$ 1.289,64	R\$ 16.803,02													
	TOTAL	R\$ 6.347,05	R\$ 84.378,36													
VIGIA	SAL. BASE	R\$ 3.588,16	R\$ 1.681,14	R\$ 48.327,22												
	ATS	R\$ 480,45	R\$ 6.393,72													
	FG	R\$ 988,80	R\$ 12.854,40													
	RPPS	R\$ 1.289,64	R\$ 16.803,02													
	TOTAL	R\$ 6.347,05	R\$ 84.378,37													
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SAL. BASE	R\$ 5.242,90	R\$ 2.426,20	R\$ 70.583,84												
	ATS	R\$ 696,08	R\$ 9.263,20													
	FG	R\$ 1.359,60	R\$ 17.674,80													
	RPPS	R\$ 1.861,14	R\$ 24.249,39													
	TOTAL	R\$ 7.298,58	R\$ 97.521,84													
CONTADOR	SAL. BASE	R\$ 14.430,21	R\$ 5.307,74	R\$ 192.900,43												
	ATS	R\$ 865,81	R\$ 11.904,91													
	FG	R\$ 679,80	R\$ 8.837,40													
	RPPS	R\$ 4.073,83	R\$ 53.125,43													
	TOTAL	R\$ 15.975,82	R\$ 213.642,74													
PROCURADOR JURÍDICO	SAL. BASE	R\$ 18.735,91	R\$ 4.640,87	R\$ 250.027,70												
	ATS	R\$ 748,87	R\$ 842,48	R\$ 10.016,14												
	FG	R\$ -														
	RPPS	R\$ 4.968,62	R\$ 64.663,66													
	TOTAL	R\$ 19.484,78	R\$ 260.043,84													
COMISSIONADOS	SAL. BASE	R\$ 17.324,07	R\$ 5.716,94	R\$ 230.929,85												
	RGPS	R\$ 2.078,89	R\$ 686,03	R\$ 27.711,58												
	TOTAL	R\$ 19.402,96	R\$ 6.402,98	R\$ 258.641,44												
VEREADORES	SUBSÍDIOS	R\$ 66.744,00	R\$ 22.025,52	R\$ 889.697,52												
	RGPS	R\$ 8.009,28	R\$ 2.643,06	R\$ 106.763,70												
	TOTAL	R\$ 74.753,28	R\$ 24.668,58	R\$ 996.461,22												

TOTAL GERAL R\$ 1.995.067,81

GRATIFICAÇÃO POR
PRODUTIVIDADE R\$ 72.361,51

TOTAL + GRATIFICAÇÃO R\$ 2.067.429,31

ESTUDO DE IMPACTO À LUZ DO PR 012/2025
PREVISÃO PARA EXERCÍCIO 2025

		jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	13º	1/3 FÉRIAS	TOTAL	
SERVIÇOS GERAIS	SAL. BASE	R\$ 3.695,80	R\$ 1.744,14	R\$ 49.789,54													
	ATS	R\$ 532,93	R\$ 7.080,37														
	FG	R\$ 1.018,46	R\$ 13.239,98														
	RPPS	R\$ 1.338,03	R\$ 1.347,74	R\$ 1.347,74	R\$ 1.347,74	R\$ 1.347,74	R\$ 17.433,27										
	TOTAL	R\$ 6.585,22	R\$ 6.633,00	R\$ 6.633,00	R\$ 6.633,00	R\$ 6.633,00	R\$ 1.744,14	R\$ 87.543,15									
VIGIA	SAL. BASE	R\$ 3.695,80	R\$ 3.588,16	R\$ 1.708,61	R\$ 48.462,33												
	ATS	R\$ 532,93	R\$ 571,00	R\$ 7.080,37													
	FG	R\$ 1.018,46	R\$ 13.239,98														
	RPPS	R\$ 1.338,03	R\$ 1.310,59	R\$ 1.320,29	R\$ 17.103,89												
	TOTAL	R\$ 6.585,22	R\$ 6.450,14	R\$ 6.497,91	R\$ 6.497,91	R\$ 6.497,91	R\$ 6.497,91	R\$ 1.708,61	R\$ 85.886,57								
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SAL. BASE	R\$ 5.400,19	R\$ 2.517,19	R\$ 72.719,66													
	ATS	R\$ 772,11	R\$ 827,26	R\$ 10.258,03													
	FG	R\$ 1.400,39	R\$ 18.205,07														
	RPPS	R\$ 1.931,04	R\$ 1.945,10	R\$ 25.159,72													
	TOTAL	R\$ 7.572,69	R\$ 7.627,84	R\$ 7.627,84	R\$ 7.627,84	R\$ 7.627,84	R\$ 2.517,19	R\$ 101.182,76									
CONTADOR	SAL. BASE	R\$ 14.863,12	R\$ 5.497,02	R\$ 198.717,58													
	ATS	R\$ 1.003,26	R\$ 1.114,73	R\$ 13.711,20													
	FG	R\$ 679,80	R\$ 8.837,40														
	RPPS	R\$ 4.219,28	R\$ 4.247,70	R\$ 55.021,14													
	TOTAL	R\$ 16.546,18	R\$ 16.657,65	R\$ 5.497,02	R\$ 221.266,18												
PROCURADOR JURÍDICO	SAL. BASE	R\$ 19.297,99	R\$ 6.686,51	R\$ 257.560,38													
	ATS	R\$ 867,75	R\$ 964,17	R\$ 11.570,01													
	FG	R\$ -															
	RPPS	R\$ 5.142,26	R\$ 5.166,85	R\$ 66.923,19													
	TOTAL	R\$ 20.165,74	R\$ 20.262,16	R\$ 20.262,16	R\$ 20.262,16	R\$ 20.262,16	R\$ 6.686,51	R\$ 269.130,39									
COMISSIONADOS	SAL. BASE	R\$ 17.843,79	R\$ 5.888,45	R\$ 237.857,72													
	RGPS	R\$ 2.141,25	R\$ 706,61	R\$ 28.542,93													
	TOTAL	R\$ 19.985,04	R\$ 6.595,06	R\$ 266.400,65													
VEREADORES	SUBSÍDIOS	R\$ 68.746,32	R\$ 962.448,48														
	RGPS	R\$ 8.249,56	R\$ 115.493,82														
	TOTAL	R\$ 76.995,88	R\$ 1.077.942,30														

TOTAL GERAL

R\$ 2.109.352,00

GRATIFICAÇÃO POR
PRODUTIVIDADE
R\$ 75.979,58

ANEXO 2

LIMITES DE GASTO COM PESSOAL DA LEI 101/2000 E CF/88		
LEI 101/2000		
RCL 6º BIMESTRE 2024		R\$ 133.879.645,54
% LRF 2025 SITUAÇÃO ATUAL		1,44%
RCL ESTIMADA 2025		R\$ 140.573.627,82
% LRF 2025 PR 012/2025 (ESTIMADO)		1,49%
RCL ESTIMADA 2026		R\$ 147.602.309,21
% LRF 2026 PR 012/2025 (ESTIMADO)		1,40%
RCL ESTIMADA 2027		R\$ 152.030.378,48
% LRF 2027 PR 012/2025 (ESTIMADO)		1,44%
CF/88		
DUODÉCIMO 2025		R\$ 4.000.000,00
LIMITE CC/88 2025 SIT ATUAL (ATÉ ABRIL 2025)		48,16%
LIMITE CC/88 2025 PR 012/2025 (ESTIMADO)		49,88%
DUODÉCIMO 2026		R\$ 5.500.000,00
LIMITE CC/88 2026 PR 012/2025 (ESTIMADO)		37,59%
DUODÉCIMO 2027		R\$ 5.830.000,00
LIMITE CC/88 2027 PR 012/2025 (ESTIMADO)		37,48%



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

DECLARAÇÃO

Eu, **Cleomar Eterno de Campos**, portador do CPF nº 858.177.671-04, residente e domiciliado na cidade de Tapurah – MT, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, **DECLARO** que o Projeto de Resolução 12/2025 tem adequação orçamentária e financeira para suportar a criação da Gratificação por Eficiência, Produtividade e Resultados, declaro ainda que a aprovação do referido projeto tem compatibilidade com as peças de planejamento governamental, conforme reza o art. 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), conforme parecer contábil.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

**CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85
817767104**
Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:858177671
04
Dados: 2025.08.28
13:08:55 -04'00'
Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Tapurah-MT, 28 de agosto de 2025.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Resolução 12/2025 – Institui Gratificação Anual por eficiência, produtividade e resultado aos servidores da Câmara Municipal de Tapurah, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Resolução 12/2025 de autoria da mesa diretora no qual visa Instituir Gratificação Anual por eficiência, produtividade e resultados aos servidores da Câmara Municipal de Tapurah e dá outras providências.

É o breve relatório.

Primeiramente cabe ressaltar que cabe ao legislativo analisar quanto ao benefícios a serem concedidos aos servidores desse poder.

No presente caso a Gratificação Anual por Eficiência e produtividade e resultado aos servidores da Câmara Municipal de Tapurah visa criar o benefício com o limite de até a 2 (dois) vencimentos básicos da Classe A, Nível 1 do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo com regime de 40 (quarenta) horas semanais que corresponde ao valor limite de R\$ 7.178,72 (sete mil, cento e setenta e oito reais e setenta e dois centavos).

O artigo 81 §2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 15/2009), prevê a possibilidade de regulamentação da título de incentivo aos servidores de prêmio por produtividade conforme previsão na Lei Complementar nº 187/2022.

Considerando a necessidade de disciplinar o pagamento em **parcela única da gratificação** aos servidores da Câmara, nos termos do **Estatuto dos Servidores Públicos de Tapurah (Lei Complementar 15/2009)**, a presente proposta de **Resolução que visa instituir Gratificação de Resultados** atende às exigências legais.

Ressalta-se que o limite legal do valor da gratificação por resultados e produtividade encontra respaldo na **Lei do Plano de Carreira do Poder Legislativo (Lei Complementar nº 133/2019)**, possibilitando que a regulamentação desta premiação seja efetuada por meio de **resolução**, como previsto no presente projeto de resolução 12/2025.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Dessa forma, a medida garante segurança jurídica, transparência e previsibilidade na concessão da gratificação aos servidores, incentivando a produtividade e o alcance de resultados institucionais.

A Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 29 e incisos III e IV parágrafo único do art. 30 preveem o seguinte:

Art. 29. Dentre outras atribuições, compete ao presidente da Câmara:

(...)

VI -promulgar as resoluções e decretos legislativos;

Art. 30. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

Parágrafo único. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

III – organizar os serviços administrativos internos e promover os cargos respectivos;

IV – propor a criação ou a extinção dos cargos dos servidores administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

O Poder Legislativo tem total autonomia para administrar seus serviços e realizar atos para sua gestão, podendo assim regulamentar gratificação por resultados e produtividade aos servidores da Câmara Municipal de Tapurah por meio de Resolução.

A Câmara Municipal de Sinop em consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso solicitou parecer quanto a instituição de vale alimentação (processo 17.934-5/2015), com base nessa consulta resultou na resolução de consulta nº 19/2015:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2015 – TP Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP. CONSULTA. DESPESAS. PODER LEGISLATIVO. VALE ALIMENTAÇÃO. CONDIÇÕES E LIMITES. É possível a Câmara Municipal instituir vale alimentação para os seus servidores, por meio de Resolução, em face da sua autonomia administrativa e financeira, desde que: a) a concessão não se caracterize como remuneração; b) seja pago exclusivamente ao servidor ativo; c) tenha previsão na lei orçamentária anual do respectivo ente federativo; e, d) observe o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da LRF e o limite de despesa total da Câmara previsto no art. 29-A da CR/88. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.934-5/2015. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por maioria, acompanhando o voto vista do Conselheiro Valter Albano que acompanhou parcialmente os votos dos Conselheiros Substitutos Luiz Carlos Pereira e Moisés Maciel, bem como do Conselheiro Presidente Waldir Júlio Teis e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.181/2015 do Ministério Público de Contas, responder ao conselente que é possível a Câmara Municipal instituir vale alimentação para os seus servidores, por meio de Resolução, em face da sua autonomia administrativa e financeira, desde que: a) a



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

concessão não se caracterize como remuneração; b) seja pago exclusivamente ao servidor ativo; c) tenha previsão na lei orçamentária anual do respectivo ente federativo; e, d) observe o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da LRF e o limite de despesa total da Câmara previsto no art. 29-A da CR/88.

Como pode-se observar o parecer do Tribunal de Contas é favorável a concessão de vale alimentação, no entanto deve-se observar alguns requisitos para que seja instituído referido vale a fim de ser respeitado a Constituição Federal. Dentre esses requisitos temos o fato de ser necessário a instituição desse benefício por resolução devendo haver previsão na lei orçamentária e pago somente para servidores ativos, outro ponto são os valores que devem respeitar os princípios da isonomia razoabilidade e proporcionalidade previsto no art. 37 da CF/88.

Seguindo o posicionamento do TCE/MT é possível a instituição de gratificação por resultados e produtividade por meio de Resolução do Poder Legislativo, uma vez que há autorização legislativa no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar 15/2009) podendo ser definido o valor da gratificação no Plano de Carreira do Poder Legislativo (Lei Complementar 133/2019).

O Pagamento da Gratificação por Resultados e Produtividade deve estar contida no limite de gasto total da Câmara Municipal previsto no caput do art. 29-A da CF, porém não devem ser computados para determinação do limite com as despesas com folha de pagamento previsto no §1º do art. 29-A da CF.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

(...)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

Ressalta-se que foi apresentado o Estudo de Impacto demonstrando que há previsão orçamentária suficiente para a concessão do incentivo, e que esta medida está dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Quanto ao limite de 6% da Receita Corrente Líquida (RCL) para concessão de incentivos, observa-se que o percentual passará de 1,44% para 1,49% em 2025. Para os exercícios de 2026 e 2027, os percentuais projetados serão de 1,40% e 1,44%, respectivamente, mantendo-se, portanto, dentro do limite permitido pela LRF.

No que se refere ao limite constitucional de gastos com pessoal previsto no art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, que estabelece o teto de 70% da RCL, projeta-se que o índice será de 49,88% em 2025, e de 37,59% e 37,48% para 2026 e 2027, permanecendo, portanto, abaixo do limite constitucional.

Foi apresentado ainda declaração do Ordenador de despesa de adequação orçamentária e financeira para a criação da gratificação.

Assim, podemos concluir que ao Poder Legislativo foi outorgada função de suma relevância na tripartição do Poder, e que leis de iniciativa da Câmara Municipal, dada a própria natureza e atribuições do Poder Legislativo no qual se inclui administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão nos termos da Lei Orgânica do Município.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, entendo pela viabilidade técnica do projeto de Resolução 12/2025.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 04 de setembro de 2025.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE
ARAUJO
Dados: 2025.09.04 17:22:31 -04'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Resolução N°12/2025 que institui gratificação anual por eficiência, produtividade e resultado aos servidores da Câmara Municipal de Tapurah, e dá outras providências.

RELATOR: Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto de Resolução N°12/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1- CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

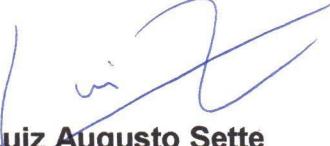
2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

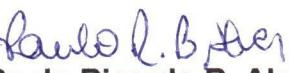
4 - VOTO: 3 votos favoráveis.

5 - CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao Projeto de Resolução N°12/2025 que institui gratificação anual por eficiência, produtividade e resultado aos servidores da Câmara Municipal de Tapurah, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; 04 de Setembro de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir **parecer ao Projeto de Resolução N°12/2025** que institui gratificação anual por eficiência, produtividade e resultado aos servidores da Câmara Municipal de Tapurah e dá outras providências. **Projeto de Lei Ordinária N°51/2025** que autoriza o executivo municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N°54/2025** que autoriza o executivo municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N°55/2025** que autoriza o executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE**: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE**: O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE**: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO**: (3) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO**: A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária nº 49/2025 e nº50/2025**. **6 – PRESENÇA**: Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Juliano Antunes e Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



Luiz Augusto Sette

Presidente



Daniele de Lima Zottis

Secretária


Paulo Ricardo B. Alves

Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Resolução N°12/2025 que institui gratificação anual por eficiência, produtividade e resultado aos servidores da Câmara Municipal de Tapurah, e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins de Souza

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o **Projeto de Resolução N°12/2025** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 02 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Resolução N°12/2025** que institui gratificação anual por eficiência, produtividade e resultado aos servidores da Câmara Municipal de Tapurah, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; 04 de Setembro de 2.025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao quarto dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se está para emitir parecer ao Projeto de Decreto Legislativo N°004/2025 que concede título de cidadão honorário do município de Tapurah-MT ao Sr. Jorge Luís Martelli; Projeto de Resolução N°12/2025 que institui gratificação anual por eficiência, produtividade e resultado aos servidores da Câmara Municipal de Tapurah e dá outras providências. Projeto de Lei Ordinária N°51/2025 que autoriza o executivo municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária N°54/2025 que autoriza o executivo municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária N°55/2025 que autoriza o executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências. A Presidente, Daise Martins de Souza, como relatora e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - **CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - **LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - **REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - **VOTO:** (02) dois votos favoráveis; 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n° 012/2025 e Projeto de Lei Complementar n° 24/2025. Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis, Juliano. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins de Souza
Presidente/Relatora


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda Modificativa nº 50/2025 ao Projeto de Resolução 12/2025 – Institui gratificação anual por eficiência, produtividade e resultado aos servidores da Câmara Municipal de Tapurah, e dá outras providências.

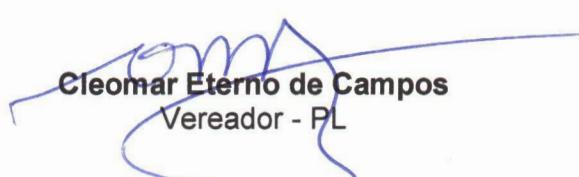
Súmula: Altera o anexo I do Projeto de Resolução nº 12/2025

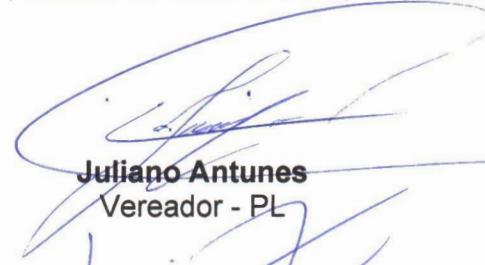
Autor: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Daise Martins de Souza, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa

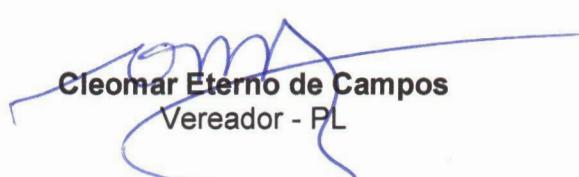
Art. 1º Altera o Anexo I do Projeto de Resolução nº 12/2025 limitando o número de atestados e faltas injustificadas, passando a vigorar com a redação do anexo único desta emenda.

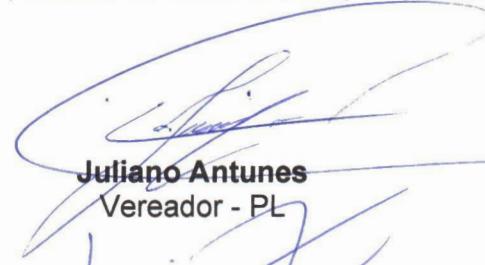
Artigo 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando ao Projeto de Resolução nº 12/2025.

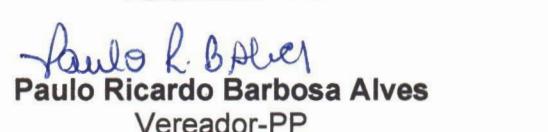
Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de setembro de 2025.


Cleomar Eterno de Campos
Vereador - PL


Juliano Antunes
Vereador - PL


Daise Martins de Souza
Vereadora - PL


Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD


Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador-PP

APROVADO	Por <u>UNANIMIDADE</u>
Em Sessão de	<u>22</u> / <u>09</u> / <u>2025</u>
Votos Contrários	<u>—</u>
Votos Favoráveis	<u>08</u>
 PRESIDENTE	



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

ANEXO I

Tabela - I

**Servidores Efetivos, Temporários, Comissionados e Cedidos
Nível Superior**

Critérios	Meta	Pontuação	Valor GR
Assiduidade	De 13 até 20 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	50	R\$ 358,94
	De 09 até 12 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas o no Ano	100	R\$ 717,87
	De 06 até 08 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	150	R\$ 1.076,81
	Até 05 atestados médicos/ faltas injustificadas no Ano	200	R\$ 1.435,74
Certificação/ Reconhecimento Coletivo	Certificação Nível Inicial por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Prata Transparecia Pública TCE/MT	140	R\$ 1.005,02
	Certificação Nível Intermediário por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Ouro Transparecia Pública TCE/MT	180	R\$ 1.292,17
	Certificação Nível Máximo por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Diamante Transparecia Pública TCE/MT	450	R\$ 3.230,42
	Certificação Nível Máximo disposto no item anterior + outro reconhecimento de Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal	500	R\$ 3.589,36
Formação Individual¹	30 até 60 h	30	R\$ 215,36
	61 até 90 h	50	R\$ 358,94
	91 até 120 h	75	R\$ 538,40
	121 h ou mais	100	R\$ 717,87
Avaliação Individual de Desempenho e Eficiência	70% da Avaliação	50	R\$ 358,94
	80% da Avaliação	100	R\$ 717,87
	90% da Avaliação	150	R\$ 1.076,81
	Nota Máxima (100%) da Avaliação	200	R\$ 1.435,74
Total		1000	R\$ 7.178,72

- Não se aplica o critério assiduidade aos servidores cedidos por termo de cooperação em que não haja controle de jornada junto a Câmara Municipal

¹ Serão aceitos cursos de formação, pós-graduação, MBA, Mestrado, cursos de capacitação relacionados a área de atividade do servidor, a administração pública, gestão pública, e processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Tabela - II

Servidores Efetivos, Temporários, Comissionados e Cedidos
Nível Médio

Critérios	Meta	Pontuação	Valor GR
Assiduidade	De 13 até 20 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	50	R\$ 358,94
	De 09 até 12 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas o no Ano	100	R\$ 717,87
	De 06 até 08 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	150	R\$ 1.076,81
	Até 05 atestados médicos/ faltas injustificadas no Ano	200	R\$ 1.435,74
Certificação/ Reconhecimento Coletivo	Certificação Nível Inicial por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Prata Transparecia Pública TCE/MT	140	R\$ 1.005,02
	Certificação Nível Intermediário por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Ouro Transparecia Pública TCE/MT	180	R\$ 1.292,17
	Certificação Nível Máximo por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Diamante Transparecia Pública TCE/MT	450	R\$ 3.230,42
	Certificação Nível Máximo disposto no item anterior + outro reconhecimento de Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal	500	R\$ 3.589,36
Formação Individual²	10 até 30 h	30	R\$ 215,36
	31 até 60 h	50	R\$ 358,94
	61 até 90 h	75	R\$ 538,40
	91 h ou mais	100	R\$ 717,87
Avaliação Individual de Desempenho e Eficiência	70% da Avaliação	50	R\$ 358,94
	80% da Avaliação	100	R\$ 717,87
	90% da Avaliação	150	R\$ 1.076,81
	Nota Máxima (100%) da Avaliação	200	R\$ 1.435,74
Total		1000	R\$ 7.178,72

- Não se aplica o critério assiduidade aos servidores cedidos por termo de cooperação em que não haja controle de jornada junto a Câmara Municipal

² Serão aceitos cursos de formação, pós-graduação, MBA, Mestrado, cursos de capacitação relacionados a área de atividade do servidor, a administração pública, gestão pública, e processo legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

TABELA - III

Servidores Efetivos, Temporários, Comissionados E Cedidos

Nível Fundamental/Alfabetizado

Critérios	Meta	Pontuação	Valor GR
Assiduidade	De 13 até 20 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	50	R\$ 358,94
	De 09 até 12 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas o no Ano	100	R\$ 717,87
	De 06 até 08 dias de atestado médicos/ faltas injustificadas no Ano	150	R\$ 1.076,81
	Até 05 atestados médicos/ faltas injustificadas no Ano	200	R\$ 1.435,74
Certificação/ Reconhecimento Coletivo	Certificação Nível Inicial por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Prata Transparecia Pública TCE/MT	140	R\$ 1.005,02
	Certificação Nível Intermediário por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Ouro Transparecia Pública TCE/MT	180	R\$ 1.292,17
	Certificação Nível Máximo por Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal a exemplo de Selo Diamante Transparecia Pública TCE/MT	450	R\$ 3.230,42
	Certificação Nível Máximo disposto no item anterior + outro reconhecimento de Órgão de Controle Externo ou Reconhecimento Estadual ou Federal	500	R\$ 3.589,36
Formação Individual³	10 até 20 h	30	R\$ 215,36
	21 até 40 h	50	R\$ 358,94
	41 até 60 h	75	R\$ 538,40
	61 h ou mais	100	R\$ 717,87
Avaliação Individual Desempenho e Eficiência	70% da Avaliação	50	R\$ 358,94
	80% da Avaliação	100	R\$ 717,87
	90% da Avaliação	150	R\$ 1.076,81
	Nota Máxima (100%) da Avaliação	200	R\$ 1.435,74
Total		1000	R\$ 7.178,72

- Não se aplica o critério assiduidade aos servidores cedidos por termo de cooperação em que não haja controle de jornada junto a Câmara Municipal

³ Serão aceitos cursos de formação, pós-graduação, MBA, Mestrado, cursos de capacitação relacionados a área de atividade do servidor, a administração pública, gestão pública, e processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem como finalidade ajustar o Projeto de Resolução para incluir a limitação de até 20 (vinte) atestados ou faltas injustificadas por ano como requisito para a concessão da premiação por assiduidade.

A alteração se justifica pela necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes que valorizem a presença efetiva do servidor no exercício de suas funções, assegurando que o benefício seja direcionado àqueles que demonstram maior comprometimento com o serviço público.

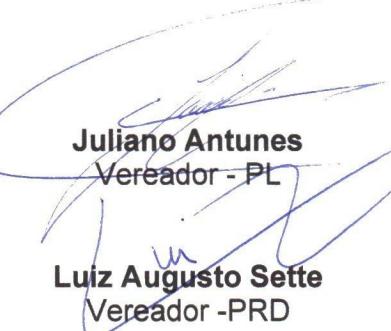
Além de estimular a redução do absenteísmo e garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados, a medida promove justiça e equidade no reconhecimento do mérito, uma vez que o pagamento integral de 100% (cem por cento) da premiação será reservado aos servidores que não apresentarem faltas injustificadas ou atestados médicos no período de referência.

Cumpre destacar que a proposta está alinhada aos parâmetros já aplicados pelo Estado de Mato Grosso, notadamente no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), que adota regulamentação semelhante para fins de pagamento de gratificações relacionadas à assiduidade.

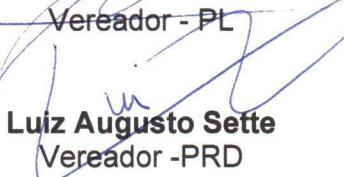
Assim, a emenda contribui para o fortalecimento da política de valorização dos servidores, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o incentivo à frequência regular ao trabalho.

As alterações propostas contribuem para modernizar os processos legislativos, promover a imparcialidade na atuação da comissão de ética, alinhando-se aos princípios fundamentais que regem a atividade legislativa.


Cleomar Eterno de Campos
Vereador - PL


Juliano Antunes
Vereador - PL


Daise Martins de Souza
Vereadora - PL


Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD


Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador-PP